



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO – UNIDADE SANTA RITA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS**

YASMIM APARECIDA DINIZ DA SILVA

**OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELO PESCADOR ARTESANAL NO
SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO: ESTUDO DE CASO DE UMA
MARISQUEIRA PARAIBANA NA LUTA POR DIREITOS**

SANTA RITA – PB

2025

YASMIM APARECIDA DINIZ DA SILVA

**OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELO PESCADOR ARTESANAL NO
SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO: ESTUDO DE CASO DE UMA
MARISQUEIRA PARAIBANA NA LUTA POR DIREITOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Unidade Santa Rita, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas.

Orientador: Dr. Arthur Bastos Rodrigues.

SANTA RITA – PB

2025

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586o Silva, Yasmim Aparecida Diniz da.

Obstáculos enfrentados pelo pescador artesanal no sistema previdenciário brasileiro: estudo de caso de uma marisqueira paraibana na luta por direitos / Yasmim Aparecida Diniz da Silva. - Santa Rita, 2025.

93 f.

Orientação: Arthur Bastos Rodrigues.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ-SANTA RITA.

1. Segurado especial. 2. Previdência social. 3. Pescador artesanal. 4. Marisqueira. 5. Exclusão social.
I. Rodrigues, Arthur Bastos. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

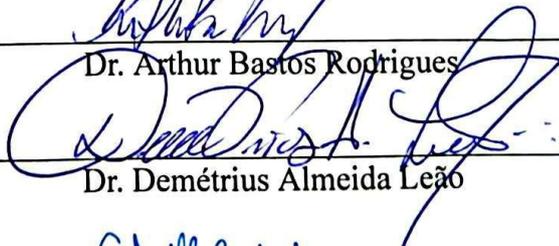


ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

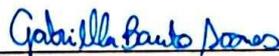
Ao vigésimo terceiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “Obstáculos enfrentados pelo pescador artesanal no sistema previdenciário brasileiro: estudo de caso de uma marisqueira paraibana na luta por direitos”, do(a) discente(a) **YASMIM APARECIDA DINIZ DA SILVA**, sob orientação do(a) professor(a) Dr. Arthur Bastos Rodrigues. Após apresentação oral pelo(a) discente e a arguição dos membros avaliadores, a Banca Examinadora se reuniu reservadamente e decidiu emitir parecer favorável à **APROVAÇÃO**, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, com base na média final de 10 (dez). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.



Dr. Arthur Bastos Rodrigues



Dr. Demétrius Almeida Leão



Dra. Gabriella Barreto Soares

Dedico este trabalho a todos os pescadores artesanais que diariamente são submetidos à diversas formas de violência na luta pelo reconhecimento dos seus direitos previdenciários. Escrevo confiante de que a pesquisa contribuirá para uma mudança efetiva na forma como são tratados pela previdência social e justiça brasileira.

AGRADECIMENTOS

A finalização desse trabalho e, conseqüentemente, do curso de direito, representa para mim a realização de um grande sonho. Mais do que uma conquista acadêmica, essa conclusão é também o resultado de muitas renúncias, superações, abdições e momentos difíceis que, sozinha, eu jamais teria conseguido enfrentar.

Primeiramente, agradeço à Deus e Nossa Senhora, por me abençoarem com saúde, força, coragem e sabedoria, me fazendo entender seus planos, suportar o processo e superar os desafios para chegar até aqui. Agradeço por me sustentarem nos momentos de fraqueza, por protegerem e iluminarem meus caminhos. Sem a fé, presença e cuidado de Deus na minha vida, eu não teria chegado até aqui.

À minha mãe, Cláudia, agradeço por ter sido meu amparo, refúgio, meu colo e minha maior motivação. Aprendi vendo todo o seu esforço e dedicação que, com muita coragem e fé, é possível enfrentar todas as dificuldades com dignidade. Obrigada por me ensinar o valor da educação, por acreditar e me mostrar todos os dias que o estudo abre portas e transforma realidades. Essa conquista é muito mais sua e cada página desse trabalho tem traços da sua dedicação, confiança, oração e esperança em mim.

Para minha irmã, Nádia Tainá, agradeço por todos os ensinamentos, por estar ao meu lado desde sempre e, especialmente, durante a graduação. Por ter me concedido um lar em João Pessoa e ser meu principal apoio nesse momento desafiador de mudanças. Sua calma e tranquilidade foram essenciais para me manter firme em tantos momentos de incertezas. Tenho orgulho de você e sou muito grata por tudo que faz por mim.

Ao meu irmão, José Vitório, agradeço por ter sido o apoio para nossa mãe na minha ausência. Por ser esse irmão e filho tão atencioso, cuidadoso e responsável, que sempre está por perto e presente na vida de todos nós. Tenho muito orgulho do homem que está se tornando e espero que você nunca duvide do seu potencial e valor. Te ver crescer também faz parte dos meus sonhos.

Aos meus avós maternos, Zé Primo (In memoriam) e Dona Lourdes, agradeço por serem tão presentes na minha vida e uma fonte inesgotável de amor e fé. Pelo incentivo que recebo desde a infância, por cada gesto de acolhimento, pelas palavras sábias, momentos felizes que me proporcionaram e me ajudaram a suportar os mais difíceis. A vocês, meu muito obrigada por todas as orações e por serem meus anjos da guarda, um lá do céu e outro aqui na terra. Cada conquista minha sempre terá um pouco dos seus ensinamentos e do seu amor.

À minha madrinha Edleny, agradeço por cada gesto de apoio, carinho e incentivo durante esta jornada. Obrigada por sempre acreditar em mim e me motivar a dar sempre o meu melhor. Seu amor e presença foram essenciais para que eu chegasse até aqui e a construção desse trabalho também é um reflexo da sua contribuição em minha vida.

Ao meu namorado, Hagemenon Filho, agradeço por estar ao meu lado desde o início da graduação, por ter sido meu grande incentivador e não me deixar desanimar, mesmo quando tudo parecia tão incerto. Obrigada por enfrentar essa jornada comigo, sou muito grata por todo o companheirismo, pela sua atenção, dedicação, por me fazer feliz e me mostrar todos os dias que eu nunca estou sozinha. Sinto-me abençoada por ter você na minha vida.

Às minhas amigas de infância, Amanda, Lívia, Evaniele e Isabelly, sou muito grata por estarmos juntas desde o início de nossas vidas e por testemunharmos tantas conquistas umas das outras. Ao longo dos anos, seguimos nossos caminhos, nos transformamos, mas nosso amor e carinho permanecem intactos. Minha vida faz muito mais sentido porque tenho vocês para compartilhar cada parte dela.

Às amigas incríveis que fiz durante esses anos de graduação, Giovanna e Gabriela, agradeço por serem tão presentes na minha vida e por nossa parceria de sempre. O apoio nos momentos difíceis e a nossa parceria em tudo foram e são fundamentais. Vocês tornaram tudo mais leve e fácil, tê-las comigo é um presente imenso e tenho certeza que nossa amizade se estenderá pela vida inteira.

Aos advogados que tive o prazer de acompanhar durante o meu primeiro estágio de direito, na Ordem dos Advogados do Brasil da Paraíba, Subseção de Princesa Isabel. Na pessoa de Dra. Flávia Tavares e Dr. Manoel Arnóbio, agradeço pela oportunidade de estar todos os dias em contato com o dia-a-dia de tantos profissionais qualificados e por me ensinarem lições valiosas que levarei para a vida. Espero ter contribuído com a subseção tanto quanto vocês contribuíram para a minha formação profissional e pessoal.

À toda a equipe do escritório Medeiros Diniz Advocacia, no qual tenho a oportunidade de estagiar e aprender todos os dias com pessoas incríveis. Às advogadas e sócias, Dra. Cristhiane Medeiros e Dra. Laísa Diniz, agradeço por terem sido minhas mentoras e grandes professoras sobre a prática da advocacia. Sou extremamente grata por me apresentarem o direito previdenciário e me ensinarem com maestria tudo o que sei hoje e tudo aquilo que ainda irei aprender. Tenho muito orgulho de integrar uma equipe tão qualificada e humana. Vocês me motivam e me inspiram todos os dias a crescer com responsabilidade, excelência, ética e dedicação. Obrigada por serem parte da minha história e da minha formação.

À minha grande amiga, Rosa Cruz, que eu tive a benção de conhecer através do meu estágio, durante os anos de graduação, e que permanecerá para a vida. Agradeço pelo apoio constante, por acreditar em mim sempre e me fortalecer todos os dias, mesmo sem imaginar. Você é uma grande inspiração para mim e esse trabalho também é resultado do seu apoio e motivação.

Ao professor Arthur, o qual tive a honra de ter como meu orientador. Agradeço pela paciência, pelos ensinamentos valiosos e por acreditar na minha capacidade. Sua orientação, incentivo e participação efetiva na construção desse trabalho foram fundamentais para que eu conseguisse concluí-lo com confiança. Levarei seus ensinamentos e conselhos para toda a vida.

Aos integrantes dos grupos *Caminhos do Trabalho* e *GRETAS*, ambos vinculados à Universidade Federal da Paraíba, quero expressar minha enorme gratidão pela atenção e pela valiosa disponibilização de todos os relatórios, documentos e entrevistas, os quais foram essenciais para a construção desse

estudo. O acolhimento e a troca de experiências repassadas acrescentaram não só a escrita deste trabalho, mas também à minha vida acadêmica, profissional e pessoal. Sem a colaboração de vocês, não seria possível tratar do tema com tanta profundidade.

Por fim, agradeço à pescadora artesanal e marisqueira a que se refere o estudo de caso, pela confiança em compartilhar sua história e experiência de vida. Um verdadeiro sinônimo de resistência e luta, seu relato enriqueceu o trabalho e possibilitou que ele fosse muito mais do que uma simples teoria, e se tornasse um reflexo daquilo que é a realidade de diversas trabalhadoras como você.

*“Sem motores rugindo, sem barulho intrusivo,
A pesca é um poema, um ato intuitivo.
A natureza sorri, agradece a harmonia,
Do pescador que entende a dança da sinfonia.”*

(Flávio Lima)

RESUMO

O presente trabalho aborda os entraves enfrentados por pescadores artesanais na luta para acessar seus direitos previdenciários no Brasil. Nesse sentido, o principal objetivo da pesquisa está em examinar, no caso concreto, os obstáculos de acesso a direitos e como as estratégias são utilizadas pelo sistema previdenciário brasileiro e influenciam no aumento da violência e exclusão social dos pescadores artesanais. Inicialmente, através de um levantamento bibliográfico e legislativo, a pesquisa explora o contexto histórico social e legal da pesca artesanal no Brasil, passando por momentos importantes, como o reconhecimento dessa categoria como segurados especiais no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), destacando os avanços desde então e, especialmente, os desafios enfrentados. Para retratar o cenário desafiador, a monografia parte do estudo do caso concreto de Mariana (nome fictício), uma marisqueira da cidade de Pitimbu, na Paraíba, cuja jornada é capaz de destacar as diversas barreiras impostas àqueles que, assim como ela, exercem o trabalho informal em comunidades tradicionais e lutam pelo reconhecimento dos seus direitos. Portanto, trata-se de uma pesquisa qualitativa e exploratória, com análise bibliográfica, documental e estudo de caso concreto de Mariana, analisado por meio dos relatos, entrevistas e documentos coletados e também fornecidos por grupos de pesquisa e extensão da Universidade Federal da Paraíba, os quais já vem acompanhando a marisqueira nesse contexto previdenciário. A partir disso, torna-se possível entender as estratégias utilizadas para negar direitos dentro do sistema previdenciário brasileiro, a forma que a justiça vem tratando a situação e como isso vem impactando a vida dos trabalhadores prejudicados, como, por exemplo as barreiras impostas para comprovar a qualidade de segurado especial e as humilhações frequentes em avaliações médicas.

Palavras-chave: Segurado especial; Previdência Social; Pescador Artesanal; Marisqueira; Exclusão social.

ABSTRACT

This paper addresses the obstacles faced by artisanal fishers in their struggle to access their social security rights in Brazil. The main objective of this research is to examine, in this specific case, the obstacles to accessing these rights and how strategies used by the Brazilian social security system influence the increase in violence and social exclusion among artisanal fishers. Initially, through a bibliographic and legislative survey, the research explores the historical, social, and legal context of artisanal fishing in Brazil, addressing key moments, such as the recognition of this category as special insured persons under the General Social Security Regime (RGPS), highlighting the progress made since then and, especially, the challenges faced. To portray this challenging scenario, the monograph begins with a case study of Mariana (fictitious name), a shellfish gatherer from the city of Pitimbu, Paraíba, whose journey highlights the various barriers imposed on those who, like her, work informally in traditional communities and fight for the recognition of their rights. Therefore, this is a qualitative and exploratory study, with bibliographic and documentary analysis and a concrete case study of Mariana. The study is analyzed through accounts, interviews, and documents collected and also provided by research and extension groups at the Federal University of Paraíba, which have been monitoring the shellfish gatherer in this social security context. From this, it becomes possible to understand the strategies used to deny rights within the Brazilian social security system, how the justice system has been handling the situation, and how this has impacted the lives of affected workers, such as the barriers imposed to proving special insured status and the frequent humiliations during medical evaluations.

Keywords: Special insured; Social Security; Artisanal Fisherman; Shellfish gatherer; Social exclusion.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AMA** – Associação de Marisqueiras de Acaú
- BNCC** – Banco Nacional de Crédito Cooperativo
- CCJC** – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
- CE** – Ceará
- CNIS** – Cadastro Nacional de Informações Sociais
- CNPA** – Confederação Nacional da Pesca Artesanal
- CNPQ** – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- CONTAG** – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
- CPF** – Cadastro de Pessoas Físicas
- CPP** – Conselho Pastoral de Pescadores
- CRFB/88** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- Dataprev** – Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência
- DPA** – Departamento de Pesca e Agricultura
- DPU** – Defensoria Pública da União
- FEPESCA PB** – Federação dos Pescadores e Aquicultores da Paraíba
- FUNDACENTRO** – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
- Gespe** – Grupo Executivo do Setor Pesqueiro
- GO** – Goiânia
- GRETAS** – Grupo de Reflexão e Estudos em Trabalho, Ambiente e Saúde
- Ibama** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- INCRA** – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- INSS** – Instituto Nacional da Seguridade Social
- IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- MPA** – Ministério da Pesca e Agricultura
- MPP** – Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais
- NTEP** – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário
- OIT** – Organização Internacional do Trabalho

PA – Pará

PB - Paraíba

PAH – Processo Analítico Hierárquico

PNDP – Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca

Pescart – Pesca Artesanal

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PRONATER – Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária

PSC – Partido Social Cristão

PSDB – Partido Social da Democracia Brasileira

RG – Registro Geral

RGP – Registro Geral da Pesca

RGPS – Registro Geral da Previdência Social

RESEX – Reserva Extrativista

RS – Rio Grande do Sul

Sindipesca PB – Sindicato dos Pescadores Profissionais, Artesanais e Similares na Indústria de Pesca do Estado da Paraíba

STJ – Superior Tribunal de Justiça

Sudepe – Superintendência de Desenvolvimento da Pesca

SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

TCU – Tribunal de Contas da União

TRF – Tribunal Regional Federal

UFAL – Universidade Federal de Alagoas

UFBA – Universidade Federal da Bahia

UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
2. O MODO DE VIDA DOS PESCADORES ARTESANAIS E A LUTA POR RECONHECIMENTO	21
2.1 IDENTIDADE, TERRITÓRIO E TRABALHO INVISIBILIZADO	21
2.2 ORGANIZAÇÃO COLETIVA E EXCLUSÃO INSTITUCIONAL: A LUTA DOS PESCADORES POR DIREITOS SOCIAIS	28
3. O PESCADOR ARTESANAL E O RECONHECIMENTO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO	36
3.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E FUNDAMENTOS LEGAIS.....	38
3.2 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS E OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PARA SUA CONCESSÃO	44
3.2.1 Aposentadorias por Idade e por invalidez no cenário dos segurados especiais	45
3.2.2 O processo para concessão de Benefício por Incapacidade Rural e do Auxílio-Acidente.....	50
3.2.3 Os benefícios destinados à proteção familiar dos segurados especiais	52
4. OS DESAFIOS DE ACESSO AOS BENEFÍCIOS E A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA O PESCADOR ARTESANAL.....	56
4.1 OS DESAFIOS ENFRENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO DIREITO AOS BENEFÍCIOS	56
4.2 A PERSISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	61
5. (RE)CONHECENDO MARIANA: UM RETRATO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO ACESSO À PREVIDÊNCIA	66
5.1 MARIANA E A RESEX: UM ENCAIXE TERRITORIAL E SOCIAL	67
5.1.1 Condições laborais e impactos na saúde das marisqueiras inseridas na RESEX	68
5.2 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL APLICADA: AS EXPERIÊNCIAS DE MARIANA	74
5.3 AS ASSOCIAÇÕES COMO ESTRATÉGIA LOCAL DE RESILIÊNCIA E BUSCA POR DIREITOS.....	75
5.4 DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA A MELHORIA DO ACESSO À PREVIDÊNCIA	77
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS.....	84

1. INTRODUÇÃO

O trabalho em questão pauta-se na problemática referente aos obstáculos enfrentados pelo grupo de pescadores artesanais e as estratégias utilizadas com o objetivo de negar direitos reveladas no estudo de caso concreto da marisqueira paraibana que luta diariamente na comunidade tradicional em defesa dos territórios saudáveis e sustentáveis para ver seus direitos garantidos, tal como determina a lei.

Dessa forma, tendo em vista a violência e negação de direitos vivenciadas por trabalhadores como Mariana¹, o presente trabalho tem como objetivo principal analisar, a partir do estudo de caso de uma pescadora artesanal, os obstáculos e as estratégias do sistema previdenciário brasileiro na efetivação dos direitos buscados por trabalhadores informais e socialmente vulneráveis.

Para tanto, tem como objetivos específicos identificar as normas legais que regulamentam e protegem o segurado especial, com ênfase nos pescadores artesanais, de acordo com a Constituição Federal, a Lei nº 8.213/91, a doutrina e pesquisas científicas. Também pretende verificar os requisitos necessários para o deferimento de benefícios previdenciários e como eles estão sendo analisados.

Além disso, pretende-se identificar, com base na bibliografia, os principais agentes causadores de adoecimento no trabalho de pescadores artesanais, especificamente de marisqueiras, na relação entre trabalho, ambiente e saúde. Ainda, é preciso compreender como se dá a produção de direitos em comunidades tradicionais, tendo em vista os conflitos socioambientais e a relação com o território e com o modo de vida tradicional.

Sob esse viés, por meio do estudo de caso (Goldenberg, 2005), também torna-se imprescindível analisar como a burocracia administrativa e das decisões judiciais têm influenciado no indeferimento ou dificuldades de concessão do benefício previdenciário e como os principais entraves probatórios enfrentados pelos segurados especiais na comprovação do nexo causal, considerando fatores como informalidade, ausência de documentação técnica, a limitação da prova testemunhal e limitações de acesso ao sistema de saúde e à documentação médica.

¹ Nome fictício utilizado para preservar a identidade da marisqueira

Finalmente, para atingir o objetivo principal, deve-se explorar de forma crítica como o INSS através da perícia médica tem efetivado estratégias de negação do benefício. A partir disso, realiza-se a análise da importância do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP), nos requerimentos de benefício por incapacidade propostos por pescadores artesanais, trazendo de forma exemplificativa, decisões do Judiciário Federal Paraibano, para entender a forma como interpreta e aplica a legislação previdenciária em casos envolvendo trabalhadores segurados especiais.

No que diz respeito à metodologia, a presente pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa e empírica, com destaque para o método do estudo de caso, para que seja possível realizar uma análise aprofundada e detalhada do problema apresentado na prática. Ressalta-se a importância das pesquisas empíricas no direito, pois permite uma compreensão concreta do fenômeno jurídico a partir das suas mediações realizadas na realidade, suas contradições e disputas, além de como as normas estão sendo aplicadas no contexto real e como essa (in)aplicação vem afetando a vida de determinados grupos sociais.

Ademais, o estudo será exploratório, a partir da análise de entrevistas, atendimentos e oficinas com a marisqueira Mariana, na qual houve coleta de dados como documentos administrativos, judiciais, normativos e jurisprudenciais que fazem referência ao caso, além de laudos médicos e formulários de atendimentos.

Ações de extensão e a pesquisa-ação nas quais foram coletados os dados citados acima foram realizadas por meio dos projetos vinculados à Universidade Federal da Paraíba, com a FUNDACENTRO (MTE) e CNPQ, no caso, “Caminhos do Trabalho” e do “Grupo de Reflexão e Estudos em Trabalho, Ambiente e Saúde (GRETAS)”, grupos que contam com a coordenação e colaboração do professor orientador deste TCC².

Os dados e documentações recolhidas pelos projetos selecionados para este estudo de caso foram: a) relatório médico do atendimento realizado em 2025 pela equipe do projeto Caminhos do Trabalho; b) relatório médico ocupacional elaborado e disponibilizado pelo projeto Caminhos do Trabalho em conjunto com a FUNDACENTRO e a UFPB; c) entrevista 1, disponibilizada por audiodescrição em

² Projeto aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa sob o parecer nº 6.536.070 e CAAE nº 75554023.1.1001.5492 e com o consentimento esclarecido e livre da marisqueira Mariana e dos responsáveis pelo projeto *Caminhos do Trabalho*.

2023 pelos integrantes do GRETAS; d) entrevista 2, realizada em 2025 pelos integrantes do GRETAS em formato de vídeo; e) Prontuário de atendimento disponibilizado pelo projeto Caminhos do Trabalho, realizado em 2024; f) documentação médica fornecida pela própria Mariana; g) documentação administrativa do INSS fornecida pela marisqueira; h) documentação relativa ao atendimento na Defensoria Pública da União, fornecido por Mariana.

Por fim, a pesquisa também realiza um levantamento bibliográfico, em artigos científicos, teses e dissertações publicadas no Brasil, relacionado aos temas seguridade social, trabalho e saúde do pescador artesanal, com foco nos autores que abordam o contexto do trabalho dos pescadores e marisqueiras, relacionado com a informalidade, a formação social do Brasil e às especificidades da pesca artesanal enquanto atividade tradicional e historicamente marginalizada nas políticas públicas.

A Previdência Social é definida por Fernando Maciel em sua obra *Manual de Direito Previdenciário* (2023) como um dos três subsistemas que compõem a Seguridade Social brasileira, prevista no art. 194 da Constituição Federal de 1988, incumbidos com a missão de garantir a criação e efetivação de políticas públicas referentes à sua área.

Diferentemente dos subsistemas relacionados à Saúde e à Assistência Social, a Previdência Social possui a atribuição de cobrar e fiscalizar contribuições sociais que são feitas pelos trabalhadores, assim como pelas empresas. A partir do recebimento dessas contribuições, a Previdência Social deve garantir a concessão de benefícios aos trabalhadores contribuintes, quando eles estão incapazes de trabalhar, para que ele e sua família não fiquem desamparados.

Portanto, o referido subsistema da Seguridade Social tem a responsabilidade de trazer mais segurança e proteção social quando os contribuintes estiverem diante de eventualidades, por exemplo, quando desenvolvem incapacidade para o trabalho.

Ocorre que, conforme destacado por Rangel e Pinho (2022), apesar dos grandes avanços na legislação a partir do disposto no texto constitucional, grande parte da população vulnerável, que mais precisa, não tem acesso a esse direito. É o caso dos segurados especiais, mais especificamente os pescadores artesanais, os quais vivem em uma realidade diferente, marcada por particularidades socioeconômicas e laborais, deixadas de lado quando da aplicação da lei.

Enquadrados como segurados especiais no art. 11, VII, "b", da Lei 8.213/91, os pescadores artesanais estão inseridos, em sua maioria, em comunidade

tradicionais, as quais buscam manter modos de vida próprios e sustentáveis, relacionados ao local em que vivem. Por esse motivo, acabam sendo excluídos da sociedade e o acesso à saúde, informação e assistência jurídica é extremamente limitado.

Nesse cenário totalmente restrito, um dos grandes desafios dessa classe de trabalhadores é destacado quando se busca a concessão de benefícios previdenciários, haja vista as inúmeras exigências técnicas e documentais que não observam o contexto em que esses trabalhadores, em sua maioria informais, estão inseridos.

Aliado a isso, observa-se uma série de obstáculos e estratégias utilizadas para dificultar o acesso aos direitos previdenciários, incluindo formas preconceituosas de exclusão, como a exigência de documentos de difícil acesso, a digitalização sem suporte e a interpretação restritiva das normas, que desconsideram a realidade dos trabalhadores informais e tradicionais.

O trabalho, então, divide-se em quatro capítulos. O primeiro aborda o conceito social da pesca, explicando o modo de vida das comunidades tradicionais e sua relação com a preservação do meio ambiente, das tradições e a importância dos movimentos sociais nesse cenário.

Após essa apresentação necessária referente aos pescadores e o local onde exercem a atividade, o segundo capítulo trata do contexto histórico da pesca e a figura dos pescadores artesanais como segurados especiais no âmbito do sistema previdenciário brasileiro, com o intuito de discutir os avanços e limitações existentes atualmente na legislação brasileira.

Já no terceiro capítulo, busca-se expor os desafios que os segurados especiais, como os pescadores artesanais, enfrentam para conseguir a concessão de um benefício garantido em lei, dando ênfase às dificuldades relacionadas a comprovação da atividade e a qualidade de segurado especial. Além disso, analisa-se a persistência da violência institucional, em especial no âmbito administrativo da previdência social, que vem se utilizando de burocracias excessivas e práticas de exclusão para negar benefícios.

Por fim, após toda a contextualização social e legislativa dos pescadores artesanais, bem como os fatores que influenciam a negativa dos benefícios a essa parcela da população, o quarto capítulo da monografia expõe o caso de Mariana, mulher negra, marisqueira e pescadora artesanal desde a infância, atualmente com

50 anos de idade, casada, mãe de 3 filhos e avó, portadora de diversas patologias que a impede de exercer sua atividade laborativa, o único meio de sustento da família. Mesmo estando incapaz e afastada do seu trabalho há mais de 10 anos, Mariana ainda continua tendo seus direitos negados.

O propósito, diante disso, é ilustrar como as barreiras práticas discutidas influenciam na vida dessa classe de trabalhadores como ela. Nesse ponto, é possível analisar a forma que o sistema reage diante de casos reais, quais as estratégias utilizadas por ele e como o Judiciário vem enfrentando essa realidade.

A partir dessa discussão, observa-se que os pescadores artesanais, assim como diversos outros moradores de comunidades tradicionais, possuem meios de vida e de sobrevivência próprios, e a preservação dessa tradicionalidade é essencial para eles e para a sociedade como um todo. No campo do trabalho, as formas particulares de exercício da profissão estão diretamente ligadas ao adoecimento e agravamento de diversas patologias, sobretudo ortopédicas, haja vista a sobrecarga física excessiva que a pesca exige.

Assim, surge a necessidade de criar políticas públicas para melhorias no acesso a saúde e à previdência social, a fim de que os segurados sejam tratados e avaliados conforme suas tradições e modos de vida específicos de cada comunidade tanto no âmbito administrativo quanto judiciário.

2. O MODO DE VIDA DOS PESCADORES ARTESANAIS E A LUTA POR RECONHECIMENTO

*“Entre o céu cor de laranja e o mar de azul profundo,
O pescador tece sonhos no seu segundo.
Guardião das águas, artesão da alvorada,
Sua pesca é um baluarte, uma história contada.”
(Flávio Lima)³*

Conforme já destacado na introdução, o presente estudo se propõe a analisar os obstáculos enfrentados pelo pescador artesanal no sistema previdenciário brasileiro, tendo em vista as rígidas exigências que não observam as condições específicas dessa classe cujos integrantes geralmente realizam o trabalho de maneira informal nas comunidades tradicionais em que vivem.

Para entender a complexidade da situação, o estudo retrata o caso concreto de uma mulher que exerce a atividade da mariscagem no litoral da Paraíba e vem lutando para ter seu direito reconhecido há mais de 10 anos, tanto na via administrativa quanto judicial, passando por episódios de humilhação e violência dentro das instituições médicas, as quais deveriam analisar sua capacidade laborativa, mas acabam construindo apenas laudos estratégicos para negação de um benefício previdenciário.

No entanto, antes de mais nada, é necessário entender e contextualizar o modo de vida dos pescadores artesanais e como eles se organizam politicamente. O destaque a respeito da identidade dessa classe de trabalhadores torna-se fundamental para entender, principalmente, o que é ser comunidade tradicional e como esse fator importante tem sido deixado de lado pelo sistema previdenciário brasileiro.

2.1 IDENTIDADE, TERRITÓRIO E TRABALHO INVISIBILIZADO

Os pescadores artesanais caracterizam-se como uma população tradicional com presença marcante no território costeiro e sua conceituação ainda é muito debatida pelos pesquisadores. Os autores Rodrigues, Haueisen, Jeronimo, Semprebom e Peiró (2023) baseiam-se pelo seguinte fundamento:

³ Estrofe retirada do Poema *Pescador Artesanal*, de Flávio Moura Fé Lima (2024). Disponível em: <https://fotodoc.com.br/ensaio/pescador-artesanal/>

a pesca artesanal é a atividade realizada por pessoas que vivem em certas comunidades e que realizam atividades de pesca em pequena escala, sem visão comercial e/ou de exportação de grandes proporções. **Eles pescam apenas para o consumo da própria família, da comunidade local e para vendas em mercados locais. (Rodrigues et.al, 2023)**

Nesse sentido, a pesca artesanal no Brasil vai muito além de uma atividade meramente produtiva. Mais que isso, ela representa um modo de vida relacionado à formação social, cultural e ambiental de comunidades tradicionais, as quais procuram sempre preservar o ambiente, a identidade, o sentimento de pertencimento e as condições de trabalho.

Esse modo de vida dos pescadores artesanais tem características e práticas muito tradicionais, as quais aprofundam-se e são transmitidas de geração em geração pelos moradores das comunidades. As marisqueiras e pescadoras, em especial as mulheres negras, ocupam um lugar nesta organização social marcado por sérias desigualdades históricas e estruturais de gênero e raça que impactam as relações sociais, comunitárias, familiares e institucionais.

Nesse cenário, está inserida Mariana, mulher negra e pescadora artesanal desde muito jovem, residente na cidade de Pitimbu, na Paraíba, mais especificamente em uma região inserida na Reserva Extrativista de Acaú-Goiana. Exercendo também as atividades de mariscagem, Mariana simboliza a tradicionalidade das comunidades e do seu trabalho, revelando ser apaixonada pela prática da pesca artesanal, ainda que precise enfrentar inúmeros desafios advindos com o envelhecimento e as condições da atividade laborativa, que exigem grande esforço físico. Durante a entrevista 1 realizada, quando questionada se pretendia sair daquele local, a marisqueira respondeu:

Você tem vontade de morar em outro lugar? Não, eu não pretendo sair e acabou. Eu amo esse lugar de onde eu nasci e me criei, criei meus filhos, toda minha família aqui. E eu tenho orgulho de morar aqui, porque aqui não é um lugarzinho qualquer, é o paraíso. (Mariana, entrevista 1, 00:24:22:12 - 00:25:00:11)

O relato demonstra, assim, que esse modo de vida não se trata apenas de uma atividade estritamente ligada à economia. Para além disso, destaca-se como um modo de existência, que relaciona fatores como a identidade, resistência e os valores comunitários.

O assunto é abordado por Diegues (2008), que trata sobre as populações tradicionais e seus modos de vida. Segundo o autor, essas comunidades, ao

praticarem a atividade de produção, não estão buscando diretamente obter lucro. Na verdade, tem por objetivo reproduzir práticas sociais e culturais através de estratégias próprias de uso dos recursos naturais.

Além disso, o autor destaca a importância da noção de território para as comunidades tradicionais, trazendo a seguinte definição:

uma porção da natureza e espaço sobre o qual uma sociedade determinada reivindica e garante a todos, ou a uma parte de seus membros, direitos estáveis de acesso, controle ou uso sobre a totalidade ou parte dos recursos naturais aí existentes que ela deseja ou é capaz de utilizar (Godelier, 1984) [...] Para as sociedades tradicionais, de pescadores artesanais, o território é muito mais vasto que para os terrestres e sua “posse” é muito mais fluida. (Diegues, 2008, p.85)

Ocorre que, devido à ausência de uma delimitação de áreas direcionadas para a pesca artesanal, surgem diversos conflitos ligados à sociedade e ao meio ambiente, conforme explicado por Valle (2022). De acordo com os dados evidenciados pelo autor, retirados do Relatório dos Conflitos Socioambientais e Violações de Direitos Humanos em Comunidades Tradicionais Pesqueiras no Brasil e coletados em 2021, os 434 conflitos identificados nas comunidades tradicionais de pesca localizadas em 14 estados brasileiros foram causados não só por empresas privadas, mas também por empresas públicas, polícia militar e até mesmo o governo, o que evidencia ainda mais a gravidade da situação.

Ademais, Diegues (2008) aborda sobre a descontinuidade do território das comunidades tradicionais, destacando que essa característica o diferencia daqueles territórios das sociedades urbanas e se torna um dos grandes conflitos enfrentados pelas comunidades tradicionais, relacionadas às autoridades conservacionistas. Isso porque as áreas de pesca são usadas apenas em determinadas estações do ano, ficando “vazias” durante meses, o que as leva a serem declaradas como unidades de conservação por aparentarem abandono (Diegues, 2008).

Em determinados períodos do ano, os pescadores são impedidos de pescar para permitir a reprodução das espécies marítimas. Nesse momento, esses trabalhadores dependem do Seguro Defeso. No entanto, com a nova exigência do cadastro no Registro Geral da Pesca (RGP) de forma online tem sido um grande obstáculo para as comunidades localizadas em áreas sem acesso à internet. Como explica Valle (2022), essa barreira tecnológica impede o acesso ao benefício previdenciário e agrava a precarização da atividade.

Tal burocracia é um dos problemas que contribuem para a falta de estatísticas no âmbito da pescaria artesanal no Brasil, pois impede que os pescadores acessem seus direitos previdenciários e tornam a atividade ainda mais invisível.

O assunto é abordado por Thais Gomes (2020) em sua dissertação de mestrado intitulada *Mulheres das águas: significações do corpo-que-trabalha-na-maré*, onde ela trata acerca da invisibilidade do trabalho das mulheres que exercem a atividade da pesca e da mariscagem, expondo a diferença entre a jornada de trabalho dos homens e das mulheres, que, em sua maioria, ainda assumem o papel de mãe e dona de casa, tendo uma rotina muito mais exaustiva e ao mesmo tempo mais desvalorizada quando comparada a dos pescadores, que são mais livres e independentes, conforme explicado pela autora.

Para contextualizar, Gomes (2020) ainda destaca que a atividade pesqueira é praticada no Brasil antes mesmo da agricultura, ainda que de forma primitiva e familiar, guardando ainda tradições dessa época até os dias atuais. Complementando, Rafael Silva (2020) aborda em sua monografia acerca do contexto histórico da pesca artesanal no Brasil. Segundo ele, a atividade já era exercida na época da colonização portuguesa por povos originários, tanto em regiões costeiras quanto em lagos, açudes e rios.

Ao longo dos anos, em decorrência da pesca, surgiram diversas culturas em regiões litorâneas relacionadas à essa atividade. Na região nordeste, por exemplo, originou-se o jangadeiro, já na Amazônia, surgiram as populações ribeirinhas, as quais dependem até hoje de recursos naturais advindos da pesca para se alimentar e produzir (Silva, 2020). Essa diversidade cultural também é tratada por Ismael Araújo (2017) em sua tese de doutorado, na qual ele destaca que o grupo dos pescadores artesanais abrange, além dos jangadeiros e ribeirinhos, as marisqueiras, quilombolas, indígenas, cada um com seu modo de vida específico, assim com as técnicas e desafios enfrentados diariamente.

No que diz respeito ao Nordeste, mais especificamente à Paraíba, a região destaca-se pela sua rica variedade ambiental formada por manguezais, estuários, costas oceânicas e açudes, que contribuem para o desenvolvimento de técnicas variadas e dos perfis de pescadores artesanais.

De acordo com o Registro Geral da Pesca (RGP), atualmente a Paraíba conta com mais de 30 mil profissionais formalmente registrados, contudo, há ainda uma grande parcela desses trabalhadores aguardando pelo reconhecimento oficial de sua

atividade, muitos deles por não terem acesso à internet e pelo exercício do trabalho informal (Gomes, 2020), fato que demonstra a gravidade da situação na região e o impacto negativo da marginalização dessas comunidades, as quais são comumente esquecidas pelas políticas de acesso a direitos tão importantes.

Diante disso, o artigo de Silva, Wanderley e Conserva (2014) se dedica a pesquisar sobre as relações sociais e o trabalho dos pescadores artesanais em determinados territórios do Estado da Paraíba, a fim de dar visibilidade a esse grupo de trabalhadores, em sua maioria localizados na região metropolitana da capital João Pessoa, onde situa-se também o estuário do rio Paraíba, fundamental para o sustento e sobrevivência dos pescadores e marisqueiras da região. No entanto, o equilíbrio do referido estuário vem sofrendo graves ameaças nos últimos anos, principalmente em razão do aumento da poluição e da ausência de políticas públicas voltadas para a preservação do meio ambiente.

Grupos de marisqueiras, pescadores artesanais e pesquisadores vem se mobilizando para criar uma Reserva Extrativista (RESEX) da pesca no estuário do Rio Paraíba, conforme noticiado por Carolina Ferreira (2025). O objetivo é preservar o território e implementar mais políticas de apoio, manejo sustentável e recuperação ambiental, tendo em vista que o rio vem passando por um processo de degradação.

Nesse mesmo sentido, diversas universidades do Nordeste vêm se preocupando em promover e participar de projetos, visando trazer mais segurança e melhorias para o setor da pesca artesanal na região. Um exemplo disso é a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), que firmou parceria com a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) para integrar o projeto "Estimativas de Captura e Esforço para Pescarias Artesanais Marinhas e Estuarinas", apoiado financeiramente pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA). O projeto foi desenvolvido com o intuito de melhorar o monitoramento da pesca artesanal em Alagoas, Pernambuco e também na Paraíba, haja vista a importância da atividade na região, tanto para a venda quanto para a própria sobrevivência dos pescadores e seus dependentes (UFAL, 2025).

A partir disso, vê-se a preocupação constante de pesquisadores e moradores da própria região Nordeste com o seu território e as atividades que dependem da sua preservação para serem desenvolvidas, como é o caso da pesca artesanal, que vem enfrentando sérios problemas relacionados a isso.

Os estudos realizados por Silva, Wanderley e Conserva (2014), através de entrevistas, evidenciaram as desigualdades sociais, políticas, econômicas e ambientais que estão presentes no território das comunidades tradicionais e são ampliadas em razão do capitalismo e da consequente exclusão social advinda das relações de trabalho. É o que explicam os autores:

Essas condições levam à predominância de relações de intercâmbios diretos com o meio natural, como a pesca, a caça e o extrativismo, restrito às práticas tradicionais de trabalho, forçando um processo de exclusão dos meios de produção tecnológicos, haja vista a ausência de técnicas de manejo dos recursos da natureza para a produção em larga escala, dificultando o escoamento da pequena produção comunitária. (Silva, Wanderley e Conserva, 2014, p.175)

Outro aspecto importante apresentado por Diegues (2008) refere-se às comunidades tradicionais e sua relação com a mitologia e a religião, dada a profunda relação dos indivíduos que a integram com o ambiente em que vive. Para eles, eventos ligados ao oceano, como o aumento do número de peixes, naufrágios estão intimamente associados a crenças e histórias míticas (Diegues, 2008).

A marca da mitologia e religião é evidenciada, inclusive, em poemas sobre o tema, como em *Pescador*, de Vinícius de Moraes (1946) onde ele retrata lendas mitológicas em suas estrofes:

Vai em silêncio, pescador, para não chamar as almas
Se ouvires o grito da procelária, volta, pescador!
Se ouvires o sino do farol das Feiticeiras, volta, pescador!
Se ouvires o choro da suicida da usina, volta, pescador!

Traz uma tainha gorda para Maria Mulata
Vai com Deus! daqui a instante a sardinha sobe
Mas toma cuidado com o caçã e com o boto nadador
E com o polvo que te enrola feito a palavra, pescador!

Nesse contexto, as estrofes revelam o profundo laço do pescador com a natureza, o respeito às forças e mistérios do mar, o sincretismo entre práticas tradicionais, lendas e a realidade enfrentada por quem vive da pesca. Vinicius presta homenagem à sabedoria, prudência e sensibilidade daqueles que lidam diariamente com as incertezas do oceano, enquanto destaca o componente poético, mítico e existencial que cerca o ofício do pescador.

A partir do estudo dos fenômenos naturais, os pescadores entendem o momento e o local certo para pescar, quais técnicas deverão ser aplicadas e que tipo

de instrumento deve ser utilizado para tanto. Sendo assim, a construção e a preservação de uma relação entre a tradição, o ambiente e o trabalho tornam-se essenciais para a sobrevivência daqueles que exercem atividades pesqueiras (Gomes, 2020), já que vivem uma realidade diferente daqueles que integram a sociedade urbana industrial.

Dessa forma, a permanência de comunidades tradicionais como os pescadores artesanais torna-se fundamental na conservação da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos, sendo, inclusive, reconhecida como patrimônio cultural, conforme exposto por Leonardo Valle (2022). O autor ainda destaca a importância da pesca no Brasil, com base na estimativa de que 1 milhão de trabalhadores fazem parte da pesca artesanal e são responsáveis por 60% da produção do pescado no país, porcentagem superior à da pesca industrial.

Nesse cenário, a identidade dos pescadores artesanais é construída e reforçada a partir das tradições existentes em sua comunidade. Para eles, o espaço habitado, as técnicas utilizadas para pescar, a transmissão do conhecimento entre as gerações de pescadores está intimamente ligada com a sociedade na qual estão inseridos.

O assunto é retratado pelo documentário *Mulheres das águas* (Novaes, 2017), que reúne diversos depoimentos de mulheres que (sobre)vivem da pesca e da mariscagem na região Nordeste do Brasil. Nele, a conexão desses trabalhadores com o meio ambiente e o território são amplamente destacados, assim como a manutenção das práticas ancestrais, que vem resistindo ao longo dos anos, mesmo em uma realidade marcada por inúmeras questões como a desigualdade de gênero e a marginalização.

Por outro lado, o documentário denuncia as ameaças existentes nessas comunidades tradicionais dos pescadores artesanais, haja vista que essa população ainda enfrenta condições precárias e problemas ambientais que influenciam diretamente no exercício da atividade pesqueira ou de mariscagem. No entanto, apesar de todos os desafios, as mulheres ainda permanecem e resistem diariamente a esse cenário marginalizado. Seus depoimentos demonstram a seriedade do problema, mas ao mesmo tempo evidenciam a sensação de pertencimento existente nesse meio.

Nesse contexto, os pescadores artesanais atuam como um sujeito social que mantém suas raízes em práticas tradicionais relacionadas a utilização de recursos

naturais e constroem seus modos de vida através das relações envolvendo a cultura, a comunidade e o território, sendo muito mais do que uma simples ocupação informal.

No entanto, apesar da grande influência sobre a produção dos pescados no Brasil e para a preservação dos recursos naturais, a atividade pesqueira ainda continua sendo muito ameaçada, tanto pelo rápido crescimento urbano, que afasta ainda mais as comunidades tradicionais dos grandes centros, quanto pela desenfreada degradação ambiental (Araújo, 2017). A criação de programas como o Programa Povos da Pesca Artesanal, lançado em 2023 pelo Governo Federal, são importantes para trazer mais visibilidade aos pescadores artesanais de regiões como a Paraíba, contudo, ainda são pouco frequentes no país.

2.2 ORGANIZAÇÃO COLETIVA E EXCLUSÃO INSTITUCIONAL: A LUTA DOS PESCADORES POR DIREITOS SOCIAIS

Inseridos num contexto tradicional, marcado pela violência, invisibilidade e exclusão social, o surgimento de organizações coletivas de pescadores artesanais tornou-se fundamental para tentar reverter esse cenário preocupante. A negligência e exclusão legislativa é vivenciada por essas comunidades tradicionais desde a inauguração das relações de trabalhos no âmbito da pesca, conforme explicado por Silva (2020).

Segundo o autor, em razão dessa negligência, o grupo de trabalhadores ficou totalmente desamparado e desprotegido pela legislação trabalhista e previdenciária, de forma que diversas comunidades acabaram invisibilizadas pelo Estado e, conseqüentemente, vulnerabilizadas, mesmo sendo um dos maiores produtores de pescados do país.

Em razão disso, fez-se necessário criar estratégias para resistir e enfrentar tais cenários de vulnerabilidade e violência, culminando na formação e fortalecimento das primeiras formas de organização coletiva entre os pescadores artesanais. Nos últimos anos, isso vem acontecendo através de colônias, cooperativas, fóruns, redes regionais e associações, as quais, tendo em vista as frequentes ameaças existentes, buscam preservar e proteger tanto os seus direitos quanto os modos de vida, que incluem a identidade, os territórios e a tradição que moldam os pescadores artesanais. Dessa forma, destaca o autor:

os trabalhadores e trabalhadoras da pesca vêm buscando legitimar a atividade pesqueira por meio da inserção em 'campos institucionais' (BOURDIEU, 1989), buscando amparo em dispositivos jurídicos que reconheçam estes agentes da pesca artesanal como uma comunidade tradicional. (Silva, 2020, p. 19)

Dessa forma, a invisibilidade e desproteção social vivenciada pelos pescadores, além de torná-los uma classe de trabalhadores vulneráveis, também contribuiu para que houvesse uma mobilização coletiva voltada para reconhecer a importância da pesca para o país, através da atuação em redes e fóruns regionais (Silva, 2020).

Nesse contexto, o autor faz referência ao *Fórum de Pescadores do Delta do Jacuí*, criado em 2009 com o objetivo de tornar o grupo dos pescadores artesanais e representantes do poder público relacionados à pesca mais organizados. Através dessa organização, é possível construir debates referentes à pesca nos territórios, como a questão dos conflitos socioambientais, os embates por território, as discussões relacionadas aos direitos ligados a economia, política e à sociedade em que estão inseridos os pescadores artesanais (Silva, 2020).

Contudo, o caminho percorrido para o desenvolvimento de ações coletivas possui alguns obstáculos e impasses nos territórios onde ocorrem a atividade pesqueira. Sobre isso, Diego Belo (2018), em sua tese de doutorado, explica que os espaços promovidos pelas Colônias e Associações nem sempre são democráticos e inclusivos como deveriam. Isso se deve, em parte, às políticas de controle e intervenção do Estado nas comunidades pesqueiras, com o objetivo de modernizar o trabalho dos pescadores, conforme destacado pelo autor:

Assim, o tutelamento do Estado possuía uma direção específica: conduzir os pescadores à modernidade, transformando a força de trabalho da pesca inicialmente em reserva da Marinha e posteriormente em mão de obra para os empreendimentos capitalistas da pesca (primeiramente para servir à pesca industrial e mais recentemente à aquicultura). (Belo, 2018, p.88)

Dessa forma, as leis e códigos voltados para a pesca foram criados visando a modernidade e desenvolvimento do setor, sob o argumento de que deviam atender ao interesse geral do Brasil, que precisava dessas medidas para superar o status de país subdesenvolvido (Belo, 2018).

A partir disso, diversas intervenções foram realizadas pelo Estado. A primeira delas baseava-se em interesses militares, tendo em vista a grande perda de prestígio

sofrida pela Marinha quando não aderiu à proclamação da república e em razão dos diversos conflitos com o governo brasileiro. Nesse cenário, criou o projeto de nacionalização da pesca, para conquistar a região da costa brasileira, fundamentado no combate à atuação dos pescadores estrangeiros nos territórios nacionais e na defesa da costa contra a invasão estrangeira.

Durante esse período foram criadas, de forma estratégica, as colônias de pesca pelo capitão-de-mar-e-guerra Frederico Villar a partir de 1919, com o objetivo principal de apoiar o projeto e controlar a região costeira onde a atividade pesqueira era praticada. Conforme explicado por Belo (2018), apesar de terem sido apresentadas como entidades de classe dos pescadores, tinham o real intuito de se tornarem “braços operacionais da Marinha”, de forma que os interesses e demandas concretas dos pescadores acabaram sendo deixadas de lado.

O cenário começou a apresentar mudanças a partir da década de 30, no período conhecido como desenvolvimentista, quando o governo brasileiro passou a demonstrar uma maior preocupação com a atividade pesqueira. Nesse contexto, Alcides Filho (2017) explica em seu artigo intitulado “Da Sudepe à criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca: as políticas públicas voltadas às atividades pesqueiras no Brasil” que um dos avanços marcantes foi a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (Sudepe), através da Lei Delegada nº10, de 11 de outubro de 1962, que ocasionou na mudança do controle da pesca: o que antes se dividia entre o Ministério da Agricultura e a Marinha, passou apenas para o controle do Ministério da Agricultura.

Ademais, o Sudepe foi criado para assumir diversas funções, como, por exemplo, elaborar e executar o Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca (PNDP); prestar assistência aos pescadores quando estiverem diante de problemas ligados à economia e sociedade; e realizar estudos voltados para a eficácia e aplicação das leis, solicitando a atualização quando necessário. Essa atuação foi de suma importância para o setor pesqueiro e, conseqüentemente, para o país, que fortaleceu sua base industrial. Entretanto, o cenário no país ainda era de grande marginalização e desigualdade relacionada aos pescadores artesanais, tendo em vista a grande onda industrial e de modernização que o Brasil vinha fomentando na década de 70 que favorecia os empresários do ramo pesqueiro, como destacado pelo autor.

Em razão dessa clara negligência e exclusão social, em 1973 o SUDENE, em convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC) criou o Plano de Assistência à Pesca Artesanal (Pescart), na tentativa de assistir financeiramente e socialmente os pescadores artesanais e sua família. Foram promovidas diversas ações, como cursos visando a qualificação dos pescadores e financiamentos para a compra de motores de barcos, o que motivou a integração e associação dos pescadores artesanais e trouxe mais proteção social ao setor (Filho, 2017).

Apesar das significativas contribuições, ao longo dos anos, a Sudepe foi gerando insatisfação, já que não estava conseguindo atingir os objetivos e as necessidades relacionadas à pesca. Esse desgaste foi ampliado e resultou na extinção do órgão através da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, que posteriormente foi incorporado pelo Ibama, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis implementado por esta mesma lei.

O novo órgão assumia o papel principal de fiscalização, impondo restrições e punições e distribuindo as atribuições de cada diretoria no setor pesqueiro. Posteriormente, foram criados outros órgãos como o DPA (Departamento de Pesca e Agricultura) e o Grupo Executivo do Setor Pesqueiro (Gespe), com o objetivo de apoiar o Ibama, a partir da transferência de algumas atividades, conforme explicado por Diego Silva (2020). No entanto, apesar da preocupação com a preservação dos recursos naturais, a prioridade sempre se voltava para a indústria e o capital.

O cenário atual ainda continua pautado nas intervenções do Estado visando o desenvolvimentismo e o favorecimento da pesca industrial. Para Alves e Germani (2014), foi a partir do governo de Luís Inácio Lula da Silva que o país começou a voltar seus olhos para as comunidades tradicionais nas quais estavam inseridos os pescadores artesanais. Com a criação do Ministério da Pesca e Agricultura, em 2009, foram apresentadas políticas públicas referentes à atividade pesqueira tanto industrial quanto artesanal, sendo o pescador da categoria artesanal considerado pelo órgão como um profissional que realiza a atividade pesqueira com o intuito de comercializar, de forma independente ou em regime de economia familiar, desde que devidamente licenciado pelo MPA, utilizando seus próprios equipamentos ou por meio de contratos de parceria, em terra firme ou com embarcações de pequeno porte.

Segundo os autores, na Bahia a atividade pesqueira é feita unicamente por meio do trabalho manual dos trabalhadores que praticam a pesca em embarcações

de médio e pequeno porte e instrumentos de trabalho simples, com base nos conhecimentos que são adquiridos pelas famílias e transmitidos de geração em geração. Dessa forma, os autores destacam que

os órgãos explicitados caracterizam a atividade pesqueira apenas pelo seu caráter econômico (a de se questionar o porquê deste caráter) colocando o pescador como atrasado e “preso” ao seu local de origem e não evidenciado as relações que estão no cotidiano destes sujeitos (em especial os pescadores artesanais), principalmente pela sua “afinidade” com a natureza. (Alves; Germani, 2014, p.2354)

Inseridos nesse contexto de desigualdade social, marcado pela marginalização e invisibilidade, os pescadores artesanais se mobilizaram para criar outros movimentos na busca pela defesa do território da pesca, como é o caso do Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP), cujo contexto é explorado por Veronica Fox e Karl Efken (2020) no artigo “O Discurso De Resistência Do Movimento Dos Pescadores E Pescadoras Artesanais Do Brasil”.

Conforme explicado pelos autores, o referido movimento também surge em 2009 em meio a grande insatisfação vivenciada pelos pescadores artesanais em relação às políticas públicas e legislações implementadas pelo Estado para o setor, tendo em vista que a realidade não condizia com a teoria. De forma oficial, em 2010, fundou-se, portanto, a partir da união de pescadores e pescadoras artesanais inseridos em comunidades tradicionais que estão amparados pela Constituição Federal de 1988 e também pelos tratados internacionais, como a Convenção 169 da OIT, que o Brasil é signatário. Nesse sentido, destacam os autores:

Fundamentados no Ecologismo Social, que surgiu no final da década de 1980, os movimentos sociais de pescadores são processos político-sociais, construídos como expressões coletivas de luta e resistência dos pescadores(as) artesanais, que acontecem em relações de conflito entre o grupo e o poder instituído do modo de produção capitalista (Fox; Efken, 2020, p.5)

Para Taíse Alves e Guiomar Germani (2014), essa organização de pescadores e pescadoras artesanais tem como objetivo lutar pelo território onde habitam e praticam sua atividade tradicional pesqueira, o que só pode ser alcançado através de diálogo, cooperação e muito companheirismo entre os integrantes.

Percebe-se, portanto, através das explanações desses autores, que a caracterização da atividade pesqueira somente pelo olhar econômico acaba por obscurecer as relações culturais, sociais e ambientais que permeiam a vida desses

trabalhadores tradicionais, reforçando uma visão reduzida e muitas vezes estigmatizante. Nesse cenário, a organização e mobilização coletiva dos pescadores, como exemplificado pelo Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP), atuam como uma resposta política essencial para reivindicar tanto os direitos sociais e territoriais, quanto ao reconhecimento pleno das características culturais e identitárias próprias desses grupos.

Na Paraíba, a trajetória dessas organizações políticas de pescadores artesanais ressalta a necessidade da mobilização coletiva para superar os obstáculos da exclusão e desproteção social. Um estudo realizado sobre a gestão da pesca artesanal no litoral paraibano, realizado por Eugenio Junior, Josias Xavier, Roberto Sassi e Ricardo Rosa (2012) foi capaz de avaliar, através de entrevistas e participação ativa de pescadores, colônias e associações, as alternativas para alcançar a pesca sustentável na região. Dentre elas, estavam a necessidade de maior participação social, articulação entre sindicatos e colônias, fortalecimento de políticas públicas setoriais, gestão compartilhada e diversificação econômica das comunidades pesqueiras.

A pesquisa aplicou o Processo Analítico Hierárquico (PAH), no qual os próprios pescadores, representantes institucionais e outros agentes envolvidos apontaram como prioritárias a implementação de políticas públicas específicas, a organização efetiva das entidades representativas locais e a criação de mecanismos que garantam a sustentabilidade dos estoques e o acesso a benefícios sociais e infraestruturais. O resultado destacou que a alternativa gestão e políticas públicas (A11, 22%) e a organização do sindicato e colônia de pescadores (A10, 15%) como as prioridades para a melhoria do setor pesqueiro.

Ainda, o estudo demonstra a importância dos recursos produzidos pelos pescadores artesanais para as comunidades localizadas na costa paraibana tanto no âmbito econômico, quanto alimentar e cultural. No entanto, as ameaças frequentes geradas pelas disputas territoriais, falta de planejamento e investimento na região tem causado insegurança e vulnerabilidade.

Dessa forma, a atuação política dos pescadores artesanais na Paraíba se materializa em diversas organizações que desempenham papel imprescindível na luta pelos direitos, na articulação de demandas e na promoção da representatividade do setor pesqueiro, sendo o Sindicato dos Pescadores Profissionais, Artesanais e Similares na Indústria de Pesca no Estado da Paraíba (Sindipisca – PB) uma das

principais entidades, atuando como instrumento para mobilização e negociação junto ao poder público, para representar os pescadores no estado da Paraíba.

Outro exemplo emblemático de organização política na Paraíba é a Federação dos Pescadores e Aquicultores da Paraíba (FEPESCA – PB), que tem sua sede localizada na capital João Pessoa e presidência nas mãos de Juscelino Miguel, responsável por articular e promover o diálogo e a mobilização coletiva entre as associações e colônias do estado.

Nos municípios que integram a Paraíba, destacam-se diversas organizações locais, como a Associação dos Pescadores Artesanais de Rio Tinto, presidida por Luiz Carlos Bastos de Araújo, mais conhecido como Carlinhos Pescador. Já o município de Pitimbu conta com a Colônia de Pescadores Z-4 Henrique Dias, que atua como entidade representativa dos pescadores locais, sendo responsável pelo registro dos profissionais, assistência e defesa dos direitos dessa classe de trabalhadores. Além da colônia, a cidade ainda possui a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pesca, chefiada por Genildo Barros dos Santos, responsável por planejar, implementar e promover ações de desenvolvimento da pesca na localidade, assim como prestar assistência, realizar o cadastro dos pescadores e controlar espécies, conforme estabelecido na legislação municipal.

Na região, também se destaca a atuação da Associação de Marisqueiras de Acaú (AMA), a qual evidencia o protagonismo das marisqueiras negras nas organizações coletivas e reforça a relevância do gênero e da raça na resistência e luta pela efetivação de direitos previdenciários. Nesse contexto, a AMA vem sendo uma importante aliada nas articulações das demandas das mulheres negras e marisqueiras inseridas na Reserva Extrativista Acaú-Goiana. Isso porque, além de fortalecer a luta por direitos, ainda atua como espaço de reconhecimento identitário, resistência política e solidariedade entre mulheres, em sua maioria, negras, ampliando, assim, a participação em espaços decisórios e negociadores tanto com o Estado quanto com outras instituições (Silva, 2017).

Assim, as organizações de pescadores artesanais assumem um papel importante na promoção de diálogos e a construção de políticas públicas voltadas aos pescadores artesanais. Auxiliam no mapeamento das necessidades locais, na formulação de demandas, disseminação de informações e garantia de acesso a direitos, como o seguro-defeso, inclusão em programas sociais e assistência técnica. Nesse sentido, Ferreira e Costa (2024) destacam que

Os diagnósticos analisados nesse artigo indicam que nos últimos trinta anos, as demandas e lutas realizadas desde a constituinte da pesca levaram a melhorias importantes como o reconhecimento das mulheres pescadoras, aumento de participação nas instituições representativas (colônias), aumento de políticas públicas para a pesca, maior envolvimento do governo estadual com a atividade e aumento na escolaridade. (Ferreira; Costa, 2024, p. 235)

Entretanto, ainda existem grandes problemas relacionados aos direitos das comunidades tradicionais da pesca, como destacado pelos autores. Apesar dos grandes avanços alcançados através das colônias, movimentos sociais e associações, a exclusão social ainda faz parte da vida dos pescadores artesanais, que tem sua cultura, território e identidade negligenciadas.

Tal exclusão é percebida também quando se busca o acesso aos direitos previdenciários, tendo em vista os grandes entraves burocráticos, as exigências descontextualizadas e a deslegitimação do pescador artesanal como um profissional. Diante desse cenário, torna-se necessário analisar juridicamente como essa classe de trabalhadores está enquadrada dentro do ordenamento jurídico brasileiro, com base na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

3. O PESCADOR ARTESANAL E O RECONHECIMENTO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO

*“Se algum dia os ecossistemas
Forem destruídos por inteiro
Daí quero ver o homem
Comer, beber e respirar dinheiro
Depois sua vida também
Entrará em desespero”
(Maria do Livramento Santos)⁴*

O pescador artesanal é reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro tanto na Constituição Federal quanto em legislações infraconstitucionais. De acordo com o estabelecido no art. 195, §8º do texto constitucional, esse trabalhador classifica-se como segurado especial da Previdência Social, incluído no regime de economia familiar juntamente com produtores, parceiros, meeiros e arrendatários rurais. Vale destacar que, conforme explicado por Porto e Araújo (2024), esta é a única categoria de segurado do sistema previdenciário brasileiro que possui definição expressa no texto constitucional.

Na legislação infraconstitucional, o conceito de segurado especial e do pescador artesanal só foi incluído na Lei 8.213/91 em 2008, através da redação dada pela Lei nº 11.718/08, conceituando a categoria em seu art.11, inciso VII, de maneira mais ampla:

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)
2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do [inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#), e faça dessas atividades o principal meio de vida; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

⁴ Estrofe retirada do poema em homenagem às pescadoras, escrito por Maria do Livramento Santos em 2006, em articulação com a Associação de Mulheres Pescadoras (AMP). Disponível em: https://www.academia.edu/44185959/Dossi%C3%AA_A_Luta_pelos_Direitos_Socioambientais_Brasil_e_Canad%C3%A1_em_Solidariedade_

Conforme explicado por Porto e Araújo (2024), o legislador infraconstitucional faz uma ampliação daquilo que é definido pela Constituição como “produtor, parceiro, meeiro e arrendatário”, incluindo que ele pode exercer sua atividade seja como “proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro, outorgados, comodatário ou arrendatário”, destacando, dessa forma, a importância de ser produtor rural, sendo irrelevante a natureza da posse (Porto; Araújo, 2024).

Quanto ao pescador artesanal, os autores entendem que a Lei 8.213/91 apenas desenvolveu aquilo que fora conceituado no texto constitucional, inclusive, referente à inclusão dos membros que compõem o grupo familiar. Adicionalmente, o texto legal ainda prevê que o cônjuge, companheiro, companheira ou os filhos maiores de 16 anos podem ser enquadrados como segurados especiais, desde que comprovem participação ativa na atividade familiar, conforme redação do §6º do art. 11 da Lei 8.213/91.

Outro ponto importante é notado no art.11, VII, “b” da referida lei, no qual o pescador artesanal é reconhecido como aquele que exerce a atividade pesqueira de forma habitual, devendo ser, portanto, sua atividade principal, mas não necessariamente a única. Isso significa que, em contextos sazonais e precários, o pescador pode, em tese, trabalhar com outros serviços sem deixar de estarem enquadrados no conceito de segurados especiais, mais especificamente de pescadores artesanais.

Nesse mesmo sentido é o §9º, inciso III deste mesmo artigo, que a partir de 2013 admitiu o exercício de qualquer atividade remunerada por período não superior a 120 dias no ano civil. Até o advento da nova redação, a permissão era concedida somente durante o defeso ou entressafra, restringindo ainda mais a possibilidade de trabalho para os pescadores durante outros cenários de instabilidade (Brasil, 1991).

Na Lei da Pesca (Lei 11.959/09), o legislador demonstrou uma preocupação maior com as definições ao apresentar nos incisos do seu art.2º diversos conceitos relacionados a termos do setor pesqueiro. Dentre eles, podemos destacar:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – recursos pesqueiros: os animais e os vegetais hidróbios passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca amadora, de subsistência, científica, comercial e pela aquicultura;

II – aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária e classificada nos termos do art. 20 desta Lei;

III – pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;
IV – aquicultor: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aquicultura com fins comerciais; (Lei 11.959/09)

Dentre as variadas formas de pesca artesanal estabelecidas na lei e enquadradas no conceito de segurado especial, está a mariscagem, atividade caracterizada por capturar ou extrair elementos, animais ou vegetais cujo meio de vida seja na água, em rios, lagoas ou até mesmo na beira do mar. Conforme explicado por Santos *et.al* (2025), a atividade é praticada majoritariamente por mulheres, a mariscagem exige esforço físico que acarretam riscos ocupacionais e ambientais, como a sobrecarga excessiva do pescoço, ombro, dorso, membros superiores e região lombar e resultam em doenças que incapacitam as trabalhadoras.

Em suma, o conceito legal do pescador artesanal no Brasil engloba aqueles trabalhadores que fazem da pesca sua profissão habitual ou principal meio de vida, seja de forma individual ou em regime de economia familiar, a partir do uso de instrumentos tradicionais e, na maioria das vezes, de embarcações de pequeno porte.

Ainda, importa destacar que o conceito de segurado especial vai além dos trabalhadores residentes em áreas rurais. Isso significa que aqueles pescadores artesanais residentes em zonas urbanas também são incluídos nesse conceito especial, desde que sigam as exigências relacionadas à atividade econômica e ao vínculo com a pesca artesanal.

Apesar das investidas para uniformizar o conceito legal de pescador artesanal, ainda prevalecem diferenças entre as legislações, fato capaz de trazer ainda mais insegurança para essa classe de trabalhadores que luta diariamente para a efetivação dos seus direitos. Tal evolução das normas legislativas ao longo dos anos demonstra um processo complexo e em desenvolvimento também precisa ser discutida e analisada, a fim de entender os contextos sociais que moldaram o reconhecimento do pescador artesanal no país.

3.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E FUNDAMENTOS LEGAIS

A caminhada para o reconhecimento do pescador artesanal no sistema normativo brasileiro representa a ascensão do sistema de seguridade social e os avanços conquistados tanto pela Constituição Federal a partir de 1988, quanto pela

atuação efetiva dos diversos grupos e parlamentares que buscavam essa identificação legislativa dos trabalhadores da pesca.

No cenário brasileiro, o sistema de Seguridade Social é oficialmente reconhecido na Constituição de 1988, a qual estabeleceu o referido sistema como um dos objetivos do Estado do Brasil, com atuação concentrada, ao mesmo tempo, em três áreas: saúde, assistência social e previdência social, as quais tem suas regras e normas devidamente distribuídas entre os artigos 194 a 203.

A redação da Constituição Federal de 1988 instituiu princípios importantes voltados para a seguridade social. Um deles diz respeito à universalidade da cobertura, com o objetivo de assegurar que todas as pessoas desprotegidas socialmente possam ser atendidas, sem distinções. Conforme explicado por Glasenapp em sua obra *Direito Previdenciário* (2019), apesar da aplicação desse princípio já ser efetiva no campo da saúde e assistência social, na Previdência Social não acontece da mesma forma, já que é imposta a exigência da contribuição para acessar benefícios.

Outro princípio muito importante trata da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços a populações urbanas e rurais. Nesse ponto, percebe-se a atenção do constituinte de 1988 às desigualdades explicitadas no tratamento conferido aos trabalhadores rurais, uma vez que buscou garantir que o texto mantivesse a mesma proteção a esse setor. Na oportunidade, incluiu-se também no rol dos segurados especiais da Previdência Social a categoria do pescador, de maneira inédita na Constituição Federal de 1988, juntamente com os produtores, meeiros, parceiros e arrendatários rurais.

Tal inclusão foi resultado de amplo debate na Assembleia Nacional Constituinte, através da mobilização de representantes das regiões Norte e Nordeste, além de organizações referentes ao sindicalismo rural, agricultura familiar e às comunidades tradicionais, de acordo com a análise do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) realizada em 2025 pelos autores Campos e Chaves. Complementando, o estudo da Universidade Federal da Bahia (UFBA), evidencia que

Esses direitos foram conquistados através de muita mobilização dos movimentos sociais brasileiros, a exemplo do movimento dos pescadores e pescadoras que participaram ativamente do processo de elaboração da Constituinte de 1987/1988. Organizaram-se em assembléias locais para participarem do “Movimento Constituinte da Pesca”. (Geografar, Universidade Federal da Bahia, 2025, p.13)

Dessa forma, os pescadores artesanais, em conjunto com os agricultores, professores e outros grupos atuaram em Brasília na busca pelo reconhecimento dos direitos sociais e reconhecimento institucional desses trabalhadores, contando com o apoio de deputados e senadores constituintes para assegurar a inclusão na Constituição Federal de 1988.

Lideranças parlamentares, como o deputado Néelson Marchezan (PSDB - RS), presidente da Subcomissão de Seguridade Social na época foram essenciais na luta pelo reconhecimento dos pescadores artesanais. Portanto, esse avanço foi fruto do diálogo e interação entre diversos parlamentares ligados à agricultura familiar e os representantes das organizações pesqueiras, que tinham o objetivo comum de fortalecer as comunidades tradicionais e garantir direitos relacionados a previdência e ao trabalho dos pescadores artesanais.

Sob esse viés, importante destacar as discussões constituintes de Florestan Fernandes (2014). Veja-se:

A Constituição de 1988 vem à luz com data marcada para sofrer uma revisão global e contém mecanismos que remetem a revisões parciais seguidas e constantes. Foi posta sob um signo do precário, durante a sua elaboração e posteriormente. Ela não responde às exigências da situação histórica. Porém parece melhor que não desperte grandes paixões e deixe em aberto um vasto campo à renovação e à atualização. Sufocada pelo poder do dinheiro por uma hegemonia de classe, que sequer se deteve diante da mercantilização do voto; oprimida pelo arbítrio de uma “Nova República”, que prolonga a ditadura através de seus métodos, práticas políticas, militares e policiais; vergada pela corrupção, manejada pelo governo e pelo grande capital nacional e estrangeiro; incapaz de sustentar-se sobre um poder originário e soberano: ela veio para durar pouco e servir de elo ao aparecimento de uma constituição mais democrática, popular e radical[...] (Fernandes, 2014, p.288)

Nesse trecho, é possível perceber que Fernandes expõe sua visão mais crítica acerca da Constituição de 1988, entendendo-a como um documento que possui muitas contradições e limitações históricas frente a tantos desafios sociais e políticos existentes no Brasil. Assim, apesar de reconhecer a importância da Constituição de 1988 na criação de instrumentos utilizados para revisões e atualizações constantes, Fernandes argumenta que ela foi construída em um contexto marcado pela hegemonia política e pela influência precária de interesses de classe e do poder econômico, em que se mantinham práticas relacionadas à corrupção e ao autoritarismo, tornando-se impossível, portanto, sua evolução para um país que busque promover a justiça social e concretize ações voltadas para a sociedade.

Ainda em outro trecho, Florestan Fernandes (2014) destaca:

[...]devemos falar disso com franqueza. esses fatos não se contabilizam como uma derrota. eles contam como uma vitória. A Constituição está aí, de pé – e não se afirma como uma peça homoganeamente conservadora, obscurantista ou reacionária. [...] A equação política que ela impõe a toda sociedade civil é óbvia: os de cima terão de recorrer à violência institucional ou deverão aprender, por fim, a conviver com e a respeitar os de baixo. A Constituição armou estes últimos de liberdades individuais e coletivas ou de direitos sociais e colocou em suas mãos meios legais de autodefesa e de contra-ataque. o nó da conciliação foi desatado e a luta de classes não permanecerá mais contida pela camisa de força do despotismo da ordem e daqueles que o monopolizavam [... Porém] Os de cima, no Brasil, nunca precisaram mobilizar-se para tornar a Constituição efetiva. Eles dispõem do arbítrio e o empregam ad libitum, como bons autocratas que são. Os de baixo não são (nem nunca foram) socializados cultural, legal e politicamente para utilizar a Constituição. (Fernandes, 2014, p.289-290)

Nesse ponto, o sociólogo reconhece que não se trata apenas de uma Carta conservadora, mas sim de uma grande conquista para a população subordinada, uma vez que traz garantias relacionadas a direitos fundamentais e liberdades individuais e coletivas, simbolizando o início de um novo cenário político, no qual a luta de classes ganha destaque em detrimento do autoritarismo tradicional.

Ao mesmo tempo, Fernandes revela que a realidade ainda é marcada pela dominação dos grupos “de cima” em relação aos subordinados, os quais seguem enfrentando sérias dificuldades no campo político, legislativo e cultural, enquanto os dominantes continuam exercendo o controle e a arbitrariedade. Portanto, entende-se que a Carta Magna de 1988 é uma grande porta de entrada para a democracia e seus ideais, no entanto, torna-se limitada em razão do poder e das desigualdades existentes nas estruturas sociais e políticas do Brasil.

No campo da Previdência, o art.201, caput, da CRFB/88 estabelece sua organização a partir de um “Regime Geral da Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória” (Brasil, 1988), tendo como objetivo principal garantir que os beneficiários acometidos por uma das eventualidades destacadas nos incisos de I a V do referido artigo, como desemprego involuntário, incapacidade laborativa ou até mesmo idade avançada, tenham garantidos formas de sobreviver. Ainda, ficou estabelecido também a possibilidade de acesso diferenciado aos trabalhadores em regime de economia familiar, dentro dos quais estão inseridos os pescadores artesanais.

Dessa forma, os segurados especiais ficam dispensados de contribuir diretamente com a Previdência Social, desde que comprovem que estão exercendo atividade rural em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício - exceto no caso das aposentadorias - mesmo que essa atividade venha sendo exercida de forma descontínua.

No âmbito da legislação previdenciária, um grande marco foi a Lei nº 11.718/08, haja vista as modificações e ampliações realizadas no conceito de segurado especial, principalmente em relação aos trabalhadores rurais e pescadores artesanais. O projeto que deu origem à referida lei foi elaborado pelo então deputado Flávio Bezerra (PMDB-CE), que tinha o intuito de ampliar e regulamentar a proteção do segurado especial a partir da inclusão do pescador artesanal na redação infraconstitucional, assegurando os direitos ligados à Previdência Social, como no caso da possibilidade de requerer aposentadoria por idade, mesmo sem verter contribuições previdenciárias.

Durante o processo de aprovação, diversas colônias e federações de pescadores se mobilizaram e ficaram à frente das articulações, para pressionar o Congresso Nacional com relação a necessidade de reconhecimento efetivo da realidade e necessidades dos pescadores artesanais na legislação. Grupos como a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e a Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores (CNPA) foram alguns dos que participaram ativamente de ações como audiências públicas, debates e mobilizações em conjunto com parlamentares.

Inclusive, conforme informado em reportagem institucional da CONTAG em 2008, a lei sancionada foi uma reivindicação da própria Confederação, que organizou discussões acerca do assunto em seminários estaduais em parceria com a secretaria de Políticas Sociais.

Já em 2009, foi criada a Lei Federal nº11.959/2009, trazendo uma diferenciação concreta entre pescadores profissionais industriais e artesanais em seu art. 8º, I. Veja-se

Art. 8º Pesca, para os efeitos desta Lei, classifica-se como:

I – comercial:

- a) artesanal: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;
- b) industrial: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-

partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial;

A partir disso e, devido aos grandes debates acerca da variação dos conceitos de pescador artesanal, foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família o projeto de Flávio Bezerra, que buscava incluir a figura do pescador artesanal entre os pescadores artesanais dispostos no Decreto-Lei 221/67, para que a atividade pesqueira fosse tratada com mais clareza na legislação, conforme noticiado pelo Portal Câmara Notícias (2009).

Uma apoiadora do referido projeto foi a deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA), então relatora na Comissão de Seguridade, ressaltando que a definição utilizada naquele momento era restrita, deixando de incluir diversos trabalhadores que também praticavam a pesca. O projeto foi aprovado como um substitutivo adotado pela Comissão de Agricultura e Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

De acordo com a notícia publicada na Agência Câmara de Notícias (2016), com a aprovação do projeto, em se tratando de benefícios previdenciários, vale o conceito expresso na Lei de Pesca, a qual entende que a pesca artesanal é exercida pelo pescador de forma direta, individual ou em regime de economia familiar, utilizando instrumentos próprios ou firmando contrato de parceria, desembarcado, sendo possível utilizar embarcações de pequeno porte. Nas palavras do próprio relator:

A proposta é meritória, por assegurar os benefícios da Previdência Social para pescadores artesanais ou assemelhados e outros trabalhadores envolvidos com a atividade pesqueira artesanal que têm tipicamente o perfil de segurados especiais” (Agência Câmara de Notícias, 2016)

Assim, tal conceito passaria a integrar a Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social e também a Lei 8.212/91, que passariam a incluir as seguintes redações:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

.....

VII -

.....

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida, conforme estabelecida no caput e parágrafo único do art. 4º e no inciso I, alínea “a”, do art. 8º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. (NR)”

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.
.....

VII -
.....

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida, conforme estabelecida no 5º caput e parágrafo único do art. 4º e no inciso I, alínea “a”, do art. 8º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. (NR)” (Projeto de Lei nº 2.353/2015)

O referido projeto ainda segue em tramitação, aguardando designação do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme informado pelo referido portal de notícias.

Assim, percebe-se que as aprovações das leis relacionadas aos pescadores tradicionais e às comunidades tradicionais só foram possíveis em razão do incentivo, protagonismo e pressão articulada das organizações políticas da pesca, como sindicatos, movimentos sociais, fóruns, destacando-se nesse meio as federações estaduais, verdadeiros agentes centrais na busca pela conquista legislativa. Tal avanço legislativo contribui para que essa classe de trabalhadores tivesse acesso aos benefícios previdenciários fundamentais para as comunidades tradicionais.

Embora exista um vasto arcabouço legal assegurando o recebimento de benefícios previdenciários aos segurados especiais, como a aposentadoria e o auxílio-doença, o cotidiano vivenciado pela classe de trabalhadores reflete uma série de barreiras que impedem ou dificultam o acesso a tais direitos. É o caso de Mariana, que há mais de 10 anos luta no INSS para ter seu direito reconhecido. Tendo em vista a negativa administrativa, a marisqueira precisou socorrer ao judiciário para ter seu benefício concedido. Durante todo o processo, destacam-se as barreiras impostas pela burocracia excessiva das instituições, as quais ressaltam a exclusão social e marginalização dos pescadores artesanais.

3.2 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS E OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PARA SUA CONCESSÃO

Conforme já esclarecido, a Previdência Social é organizada com base no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), que tem por objetivo garantir amparo financeiro aos contribuintes que estiverem vivenciando situações de vulnerabilidade,

como desemprego, idade avançada ou incapacidade laborativa. Dessa forma, a Lei 8.213/91 estabelece modalidades de contribuição previdenciária para enquadrar os contribuintes em empregados, individuais, facultativos ou especiais.

A categoria dos segurados especiais, que engloba os pescadores artesanais, diferencia-se dos demais pela forma de contribuição. Enquanto os demais segurados precisam pagar mensalmente uma contribuição ao INSS para garantir sua qualidade e, conseqüentemente, seus direitos previdenciários, os especiais contribuem através da aplicação de uma alíquota sobre o resultado da venda dos seus produtos, conforme estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 2.110/22:

Art. 81. Compete à RFB as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação e cobrança da contribuição devida, por lei, a terceiros, ressalvado o disposto no § 5º. (Lei nº 11.457, de 2007, art. 3º)

§ 6º A contribuição de que trata este artigo é devida:

III - pelo segurado especial e pelo produtor rural pessoa física e pessoa jurídica, calculada sobre o valor da comercialização de sua produção de acordo com as alíquotas constantes do Anexo V;

Além disso, legislações infraconstitucionais como a Lei 8.213/91 e a Lei 11.718/08 ressaltam as condições que devem ser cumpridas pelo segurado para ser enquadrado como segurado especial e garantir o direito a concessão dos benefícios previdenciários.

Assim, embora a legislação tenha avançado nas discussões e inclusões relacionadas aos pescadores artesanais, ainda existem grandes obstáculos enfrentados diariamente pelos trabalhadores do setor, os quais serão identificados a partir da análise das definições e critérios para a concessão dos benefícios previdenciários.

3.2.1 Aposentadorias por Idade e por invalidez no cenário dos segurados especiais

As aposentadorias são devidas aos segurados especiais, por força do art. 39, I, da Lei 8.213/91, o qual destaca:

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do **caput** do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão: [\(Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86 desta Lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período

imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, observado o disposto nos arts. 38-A e 38-B desta Lei; ou [\(Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

O benefício também é garantido constitucionalmente, de acordo com o previsto no art. 201, §7º, II da CRFB/88:

§ 7º É assegurada a aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:
II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

É possível perceber que, para os segurados especiais, há uma diminuição na idade mínima para se aposentar quando comparado aos trabalhadores urbanos, que precisam atingir a idade mínima de 62 anos, se mulheres, e 65 anos se homens, para ter direito ao benefício previdenciário. Tal diminuição é necessária, segundo Jadson Sousa (2023), em razão dos fatores ambientais e do grande desgaste físico e mental que esses trabalhadores sofrem.

O benefício também é regulamentado pelo art. 48, §2º da Lei 8.213/91, o qual impõe a necessidade de comprovação da prática efetiva da atividade rural pelo mesmo período de tempo exigido para a carência, de acordo com a tabela disposta no art. 142 da Lei 8.213/91. O referido quadro apresenta uma progressão que estipula a quantidade de meses de contribuição necessários, de acordo com o ano em que o segurado alcança todos os requisitos para obter o benefício. Iniciando em 60 meses para os anos de 1991 e 1992 e aumentando até atingir 180 meses em 2011, essa carência exigida de forma progressiva tem o objetivo de adequar gradativamente as exigências do sistema previdenciário.

Essa comprovação, segundo a legislação infraconstitucional, deve ser feita através de prova escrita, não sendo admitida apenas a prova testemunhal nessa situação, conforme destacado pela súmula 149 do STJ: “A prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

Assim, a concessão da aposentadoria por idade rural depende tanto da prova material quanto testemunhal. Sobre a documentação, o art. 106 da Lei 8.213/91 traz

um rol exemplificativo de diversos documentos que podem ser utilizados para a comprovação da atividade:

Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, complementarmente à autodeclaração de que trata o § 2º e ao cadastro de que trata o § 1º, ambos do art. 38-B desta Lei, por meio de, entre outros:

- II – contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- IV - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, ou por documento que a substitua;
- V – bloco de notas do produtor rural;
- VI – notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;
- VII – documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
- VIII – comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- IX – cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou
- X – licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra.

Ademais, o art. 116 da Instrução Normativa PRES/INSS nº128 de 2022 também traz em seu texto diversos exemplos de documentos que podem ser utilizados como prova material. Dentre eles, está a ficha de inscrição, registro sindical ou associativo junto ao sindicato dos trabalhadores rurais, colônia ou associação de pescadores, produtores ou outras entidades congêneres e a contribuição social ao sindicato dessas classes de trabalhadores.

Outra prova importante foi incluída pela Instrução Normativa nº128 do INSS, de 28 de março de 2022, que em seu artigo 9º, §1º, acrescentou a possibilidade do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) servir como prova para concessão de benefícios previdenciários aos segurados especiais, como no caso da aposentadoria por idade rural. Veja-se:

Art. 9º. § 1º O INSS utilizará as informações constantes do cadastro de que trata o caput para fins de comprovação do exercício da atividade e da condição de segurado especial e do respectivo grupo familiar (INSS, 2022)

Conforme destacado por Jadson (2023) em sua monografia, um dos documentos mais importantes e necessários para a comprovação é a autodeclaração do segurado especial rural, a qual, até 2022, deveria ser ratificada por órgãos públicos, especialmente aqueles executores do PRONATER, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº128/2022 do INSS. Tal procedimento é resultado das

mudanças implementadas pela Lei nº13.846/2019 na Lei 8.213/91, que descartou a possibilidade de comprovação exclusivamente por meio das declarações emitidas pelos sindicatos rurais, sendo necessária, portanto, a ratificação do documento.

Já a aposentadoria por invalidez rural é concedida aos segurados especiais que se tornam permanentemente incapazes de exercer suas atividades laborativas em razão de doença ou acidente.

De acordo com a lei 8.213/91, para solicitar essa aposentadoria por invalidez, é necessário comprovar a qualidade de segurado, ou seja, estar contribuindo para o INSS ou no período de graça, mantendo seus direitos previdenciários, mesmo sem contribuir.

Para os segurados especiais, dispensa-se a necessidade de contribuição imposta pelo art. 26, §1º da Lei 8.213/91, bastando apenas comprovar que estava exercendo a atividade rural nos 12 meses anteriores ao início da incapacidade, conforme art. 26, III, da Lei 8.213/91, que pode ser feita através de documentos como as autodeclarações, Registro Geral da Pesca (RGP), notas fiscais de venda e diversos outros documentos formais.

No que diz respeito à incapacidade total e permanente, esta deve ser comprovada através de perícia médica realizada pela própria autarquia. A apresentação de documentação médica como laudos, atestados e exames descrevendo as patologias, diagnósticos, a evolução da doença, os tratamentos e as respostas a ele também se torna essencial para comprovação da incapacidade. Observe-se a seguinte decisão do TRF-4:

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. TRABALHADOR RURAL. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE E DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1. Apelação interposta pelo INSS contra sentença que julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, desde a DER (16/08/2017), considerando comprovados os requisitos de incapacidade e qualidade de segurado especial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A questão em discussão consiste em verificar se a parte autora comprovou a incapacidade para o trabalho e a qualidade de segurado especial, requisitos indispensáveis para a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. A prova pericial, embora em um primeiro momento tenha concluído pela ausência de incapacidade, deve ser interpretada sob a ótica da proteção social, considerando as condições pessoais do segurado e a natureza das atividades rurais, que exigem esforço físico contínuo e podem agravar o quadro de saúde. 4. Os documentos médicos apresentados, aliados às causas do óbito (fratura do fêmur, hipertensão arterial, diabetes mellitus), demonstram que as patologias preexistentes, somadas às atividades

laborais, geraram a incapacidade para o trabalho na data do requerimento administrativo. 5. A qualidade de segurado especial foi comprovada por meio de início de prova material (certidão de casamento e outros documentos) corroborada pela prova testemunhal, demonstrando o exercício de atividade rural pelo autor. 6. O tempo de serviço rural exercido até 31/10/1991, independentemente do recolhimento das contribuições, é computado para fins de concessão do benefício, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.213/91. 7. A concessão do benefício de prestação continuada ao idoso no período de 12/05/2022 a 21/04/2024 (óbito) não impede a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, desde que comprovados os requisitos legais. IV. DISPOSITIVO E TESE: 8. Recurso desprovido. Tese de julgamento: A comprovação da incapacidade para o trabalho e da qualidade de segurado especial, mediante prova documental e testemunhal, autoriza a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalhador rural, desde a data do requerimento administrativo. _____ Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.213/91, arts. 42, 55, 59 e 86; CPC, art. 85. Jurisprudência relevante citada: TRF4, AC nº 5013417-82.2012.404.7107; TRF4, AC/Reexame necessário nº 5007389-38.2011.404.7009; STJ, REsp 506.959/RS; STJ, REsp nº 1.321.493/PR. (TRF4, AC 5000120-76.2023.4.04.9999, 10ª Turma, Relatora para Acórdão MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA, julgado em 24/06/2025)

A referida decisão, encontrada no próprio site do TRF 4, no campo das jurisprudências do tribunal, utilizando as palavras-chaves “rural”, “aposentadoria”, “comprovação”, “qualidade de segurado” e “incapacidade” entende que é possível comprovar a incapacidade total e permanente e a qualidade de segurado especial através da prova documental e testemunhal, sendo admitida, assim, uma interpretação social e humanizada das condições do trabalhador rural. Nesse mesmo sentido, o TRF-5 proferiu a seguinte decisão:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL INVIÁVEL. CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. I. CASO EM EXAME

1. Apelação interposta pelo INSS contra sentença que restabeleceu a aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado, trabalhador rural, cuja reavaliação médica administrativa concluiu pela possibilidade de reabilitação para outras atividades. A perícia judicial, contudo, atestou incapacidade laboral parcial e permanente, sendo analisadas as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão do benefício. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se a incapacidade parcial e permanente do segurado, considerando suas condições pessoais e sociais, autoriza a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A aposentadoria por incapacidade permanente deve ser concedida quando o segurado se mostra insuscetível de reabilitação para atividade que lhe garanta a subsistência, conforme o art. 42 da Lei n. 8.213/91. 4. A perícia médica judicial confirma que o segurado, acometido por sequelas de poliomielite, possui incapacidade parcial e permanente para atividades que exijam uso reiterado dos membros inferiores, impossibilitando-o de exercer sua ocupação habitual como agricultor. 5. A Súmula 47 da TNU determina que, reconhecida a incapacidade parcial, devem ser avaliadas as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente. 6. O segurado possui idade avançada, baixa escolaridade e

histórico exclusivo de trabalho braçal, fatores que dificultam sua reabilitação e reinserção no mercado de trabalho. 7. A ausência de reabilitação profissional efetiva pelo INSS reforça a impossibilidade de o segurado exercer outra atividade compatível com suas limitações. 8. Diante do conjunto probatório, a reabilitação profissional se mostra inviável, justificando a manutenção da aposentadoria por incapacidade permanente. IV. DISPOSITIVO 9. Apelação desprovida. Dispositivos relevantes citados: Lei n. 8.213/91, art. 42; Decreto n. 3.048/99, art. 43, caput. Jurisprudência relevante citada: Súmula 47 da TNU GabCB12 (PROCESSO: 08009363920254050000, APELAÇÃO CÍVEL, DESEMBARGADORA FEDERAL CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA, 5ª TURMA, JULGAMENTO: 22/04/2025)

Nesse caso, a decisão encontrada no campo das jurisprudências no site do TRF-5, com as palavras-chaves “aposentadoria” “incapacidade” e “rural”, de forma unânime, negou provimento ao recurso do INSS, que questionava a concessão da aposentadoria por invalidez a um trabalhador rural portador de poliomielite.

A autarquia argumentou que a perícia médica constatou incapacidade parcial e, portanto, o trabalhador não teria direito ao benefício. Entretanto, o Tribunal entendeu que o segurado apresentava sequelas que o impedia de praticar suas atividades diárias relativas à agricultura. Ainda, o juiz destacou a importância da visão social do benefício, tendo em vista que a atividade rural exige esforços físicos contínuos capazes de agravar as patologias já existentes na vida do trabalhador, o que justifica a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente.

Nesse ponto, percebe-se a importância de um olhar mais amplo e social em casos que envolvem populações vulneráveis, pois não se trata apenas de uma patologia isolada, ela se relaciona diretamente com a atividade praticada e com o ambiente em que está inserido o indivíduo.

3.2.2 O processo para concessão de Benefício por Incapacidade Rural e do Auxílio-Acidente

O benefício de auxílio doença, de acordo com o art. 59, da Lei de Benefícios (Lei nº 8.213/91), é destinado àqueles segurados que estão temporariamente incapazes de exercer sua atividade laborativa em razão de doença ou acidente, sendo necessária a apresentação de documentação médica e, em alguns casos, a avaliação médico-pericial com perito da própria autarquia para comprovar a condição clínica.

Além disso, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 59 da Lei 8.213/91 dispõem sobre as hipóteses em que não será devido o auxílio-doença. São elas:

§ 1º Não será devido o auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, exceto quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento da doença ou da lesão.

§ 2º Não será devido o auxílio-doença para o segurado recluso em regime fechado.

§ 3º O segurado em gozo de auxílio-doença na data do recolhimento à prisão terá o benefício suspenso.

Quanto ao segurado especial, o art. 39, I da Lei nº 8.213/91 permite a concessão do benefício desde que comprovada o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua. Da mesma forma, torna-se fundamental a perícia médica feita pelo próprio INSS quando solicitado, assim como a apresentação de laudos médicos, exames e receitas que atestem a incapacidade laborativa do requerente por período superior a 15 dias.

Para além dessa comprovação médica, no caso dos pescadores artesanais, é preciso demonstrar seu enquadramento como segurado especial, apresentando documentação que comprove a prática recente da atividade pesqueira. Nesse contexto, podem ser apresentados o Registro Geral da Pesca (RGP), notas fiscais de venda do pescado ou autodeclaração validada por órgão público.

Entretanto, a experiência de Mariana, que há mais de 10 anos luta pelo reconhecimento do seu direito a um benefício, destaca que o acesso ao auxílio-doença rural exige muito mais na prática do que aparenta a teoria. A primeira tentativa administrativa de concessão desse tipo de benefício foi realizada em 2011, quando se viu completamente incapacitada para realizar suas atividades laborativas. O benefício, no entanto, só foi concedido em abril de 2015, após recorrer à justiça federal, com o auxílio de advogados privados, para reverter a decisão administrativa do INSS, que indeferiu o requerimento alegando “não constatação de incapacidade laborativa”.

Posteriormente, foi encaminhada para reabilitação na função de digitadora em 2023. Ocorre que essa nova função ainda exigia grande esforço das articulações da região dos punhos, mãos e ombros, que já estavam debilitados em razão da atividade anterior, o que impossibilitou completamente o exercício na nova esfera profissional para a qual foi encaminhada.

A situação vivenciada pela marisqueira traz à tona fragilidades e até mesmo estratégias utilizadas pelo sistema previdenciário e pela perícia médica para negar benefícios, haja vista a dificuldade em se comprovar as especificidades do trabalho

artesanal, especialmente quando se relaciona com a saúde desses trabalhadores, agravando o problema latente da vulnerabilidade social e econômica.

3.2.3 Os benefícios destinados à proteção familiar dos segurados especiais

A previdência social ainda assegura benefícios para além daqueles destinados ao próprio sustento do segurado especial, a fim de amparar os familiares em situações de necessidade, como é o caso do salário maternidade, do auxílio reclusão e da pensão por morte.

No caso das pescadoras artesanais, o salário maternidade possui um papel de extrema relevância, uma vez que estão inseridas em comunidades tradicionais marcadas pelo trabalho informal. No entanto, segundo relatos colhidos pelo GRETAS no território da RESEX Acaú-Goiana, esse importante benefício para as mulheres é muito pouco conhecido pelas pescadoras tradicionais, evidenciando obstáculos ao acesso a esse direito.

O salário-maternidade rural é um benefício previdenciário garantido pelo art. 39, parágrafo único, da Lei 8.213/91 aos segurados especiais, incluindo as pescadoras artesanais que precisam se afastar da atividade em razão do nascimento do filho ou filha, adoção, aborto não criminoso ou guarda judicial para fins de adoção. O referido benefício é pago pelo INSS durante 120 dias e o valor corresponde a um salário mínimo mensal, conforme estabelecido pelo art. 71 da Lei 8.213/91:

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Da mesma forma que os outros benefícios destinados aos segurados especiais, para acessá-lo é necessário comprovar o exercício da atividade rural ou pesqueira, mesmo que de forma descontínua. No caso do salário-maternidade, a comprovação deve ser referente aos 12 meses anteriores ao do início do benefício (Brasil, 1991) e pode ser feita através do RGP, notas de venda do pescado, autodeclaração de segurada especial validada por órgão público, documentos de colônia de pescadores ou outros comprovantes, como aqueles exemplificados pelo at. 106 da Lei de Benefícios.

Ademais, é necessário apresentar documentação pessoal da mãe e da criança, e não possuir vínculo urbano que descaracterize a condição de segurada especial. A prova testemunhal também é admitida nos casos em que a prova material não seja suficiente, tendo em vista a informalidade do trabalho e as condições específicas das comunidades tradicionais. Nesse sentido, veja-se a seguinte jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. PESCADOR ARTESANAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL DEMONSTRADA.

1. A parte autora faz jus à concessão do salário-maternidade quando demonstradas a maternidade, a atividade pesqueira e a qualidade de segurada especial durante o período de carência.
2. O exercício de atividades pesqueiras, para fins previdenciários, pode ser demonstrado através de início razoável de prova material, desde que complementado por prova testemunhal idônea.
3. Tratando-se de pedido de concessão de salário-maternidade à pescadora artesanal, deve ser mitigada a exigência de demonstração plena do exercício de atividades pesqueiras sob pena de tornar impossível a concretização de um dos objetivos deste benefício, qual seja, a proteção à criança. (TRF4, APELREEX 0001956-53.2015.4.04.9999, QUINTA TURMA, Relator ROGERIO FAVRETO, D.E. 29/05/2015)

Conforme decisão encontrada no próprio site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), a partir de uma busca com as palavras-chaves “salário-maternidade” “segurada especial” e “comprovação da atividade pesqueira”, entende-se que, em casos como esse, não se deve admitir a exigência de comprovação plena e rigorosa da atividade pesqueira, tendo em vista que isso pode interferir na finalidade do benefício, que consiste em proteger a mãe e a criança. Assim, é adotada uma interpretação mais flexível das exigências probatórias dentro de realidades como as de comunidades tradicionais, marcadas pelo trabalho informal e pela vulnerabilidade social.

Outro benefício previdenciário garantido aos segurados especiais pelo art. 39, I da Lei 8.213/91 é o auxílio-acidente, que possui natureza indenizatória e é devido quando, em razão de um acidente, o trabalhador apresenta uma seqüela permanente que diminui a capacidade laborativa, sem impedir que continue exercendo a atividade, como no caso da pesca. A concessão depende da comprovação da ocorrência do acidente e dispensa recolhimento de contribuições mensais, desde que fique comprovado o exercício da atividade rural.

Para comprovar a existência da seqüela definitiva, é necessário que o trabalhador seja submetido à avaliação médico pericial, assim como no caso do

auxílio-doença. No entanto, para ambos os benefícios os segurados vêm enfrentando dificuldades para acessar as perícias.

Nos casos em que o segurado especial está recluso, é garantido o benefício de auxílio-reclusão aos seus dependentes enquanto estiver cumprindo a pena em regime fechado, conforme estabelecido pela Lei nº 8.213/91. O benefício é oferecido com o intuito de amparar financeiramente a família do seguro especial que está impossibilitado de praticar sua atividade laborativa, como a pesca artesanal, e o valor é fixado de acordo com o salário mínimo vigente (Brasil, 1991).

De acordo com a legislação, para o pescador artesanal receber o auxílio-reclusão, é necessário ter exercido a atividade pesqueira de forma documentada por, no mínimo, 24 meses imediatamente anteriores à prisão, sem exigência de contribuição mensal. O auxílio-reclusão é devido enquanto durar a prisão, sendo revisado a cada três meses através da declaração de cárcere. Aqui, também se faz necessária a comprovação da qualidade de segurado especial através de documentação formal.

Ademais, destaca-se que se o recluso estiver em gozo de outros benefícios previdenciários, como uma aposentadoria, durante a reclusão, não terá direito ao benefício.

Já a pensão por morte, também garantida aos segurados especiais, é pago aos dependentes do falecido que exercia atividade rural ou pesqueira, para assegurar uma renda mínima para sobrevivência de famílias inseridas em contextos de vulnerabilidade social.

Para tanto, além da comprovação da atividade rural ou pesqueira, é necessário comprovar a morte, presumida ou não do segurado e a qualidade de dependente, de acordo com o disposto no art. 16 da Lei 8.213/91. Nesse caso, basta que o segurado comprove que estava exercendo a atividade no momento do óbito, sem necessidade de carência. O tempo de recebimento do benefício ocorre com a perda da qualidade de dependente. Por exemplo, filhos deixam de receber quando atingem os 21 anos de idade. Já o cônjuge ou companheiro podem receber o benefício até de forma vitalícia, de acordo com a idade que estava quando ocorreu o óbito e com o tempo de união (Brasil, 1991).

No campo da justiça, as decisões vêm reforçando que o requisito principal para a concessão da pensão por morte aos segurados especiais é a comprovação da

atividade rural ou pesqueira em regime de economia familiar, sendo aceitável a prova testemunhal como complementar. Veja-se:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS. QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO. CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL.

1. A concessão do benefício de pensão por morte depende do preenchimento dos seguintes requisitos: a) a ocorrência do evento morte; b) a condição de dependente de quem objetiva a pensão; c) a demonstração da qualidade de segurado do de cujus por ocasião do óbito. O benefício independe de carência e é regido pela legislação vigente à época do óbito.
2. A qualidade de segurado especial do de cujus deve ser comprovada por início de prova material, corroborada por prova testemunhal, no caso de exercer atividade agrícola como volante ou boia-fria ou mesmo como trabalhador rural em regime de economia familiar.
3. Comprovado o preenchimento de todos os requisitos legais, a parte autora faz jus ao benefício de pensão por morte.
(TRF4, AC 5008438-48.2023.4.04.9999, DÉCIMA TURMA, Relator MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, juntado aos autos em 20/09/2023)

Assim, a referida decisão, retirada do próprio site do TRF-4, encontrada a partir de uma busca com as palavras-chaves “pensão por morte” “segurado especial” e “atividade rural”, evidencia a importância da comprovação da qualidade de segurado especial e da condição de dependente economicamente em relação ao falecido, essenciais para a concessão do benefício de pensão por morte.

Pode-se observar, portanto, que a comprovação da qualidade de segurado especial por meio de documentação robusta e formal é uma exigência rígida feita para todos os benefícios previdenciários devidos a essa parte da população. Ocorre que a reunião desses documentos não é tão simples quanto parece e os pescadores artesanais acabam enfrentando sérios desafios.

4. OS DESAFIOS DE ACESSO AOS BENEFÍCIOS E A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA O PESCADOR ARTESANAL

*No caminho de mangues estes
Onde meus pés iam passando
Ali hoje não passo mais
Pois estão me vigiando
É tão triste para mim
(Maria do Livramento Santos)⁵*

Em um contexto marcado por mudanças, reforçou-se a necessidade de utilização de documentos oficiais para a comprovação da condição de segurado especial e do tempo de atividade rural, o que implica em novos desafios de acesso, especialmente para aquelas comunidades marcadas pelo trabalho informal e a carência de documentação oficial, como é o caso dos pescadores artesanais.

Para Jadson Sousa (2023) a realidade desses trabalhadores é muito diferente e exige maior cuidado, tendo em vista que grande parte não possui provas formais capazes de comprovar a atividade rural, nem mesmo documentação pessoal como o Registro Geral (RG) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Sendo assim, apesar das previsões legais, os desafios enfrentados pelos pescadores artesanais na luta pelo acesso ao benefício por incapacidade ainda são alarmantes.

Em seu estudo, Piancó (2024) ressalta os obstáculos para acesso ao serviço médico-pericial do INSS, especialmente naquelas regiões mais afastadas, como é o caso das comunidades pesqueiras e ribeirinhas. Quando submetidos à essa avaliação pericial, os trabalhadores se veem diante de um cenário marcado por constantes humilhações, ansiedades e incertezas.

4.1 OS DESAFIOS ENFRENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO DIREITO AOS BENEFÍCIOS

De acordo com dados do INSS apresentados em 2023, o país conta com cerca de 1,5 mil Agências da Previdência Social (APS), que se distribuem pelos estados e municípios, oferecendo diversos serviços, como o agendamento de pedidos e a realização de perícias médicas. No entanto, a autarquia prioriza atualmente o serviço online, que acaba sendo inacessível para grande parte dos moradores de

⁵ Estrofe retirada do poema em homenagem às pescadoras, escrito por Maria do Livramento Santos em 2006, em articulação com a Associação de Mulheres Pescadoras (AMP). Disponível em: https://www.academia.edu/44185959/Dossi%C3%AA_A_Luta_pelos_Direitos_Socioambientais_Brasil_e_Canad%C3%A1_em_Solidariedade_

comunidades tradicionais. Além disso, o sistema passa por instabilidades constantes, dificultando ainda mais o acesso.

Outro problema está na grande espera para conseguir realizar a avaliação pericial. A TCU identificou em 2024 que o INSS tem demorado cerca de 82 para realizar a perícia e que apenas seis estados de todo o país obedecem ao prazo de 45 dias estabelecido para as perícias. No que diz respeito à região Nordeste, o número é ainda maior. De acordo com a notícia de Parreira e Castro (2024) veiculada pelo G1 e o Ministério da Previdência Social, em fevereiro de 2024 o prazo de espera era de 94 dias. A situação piora nos estados de Rondônia, Amazonas e Tocantins, os quais possuem segurados que esperam mais de 200 dias para conseguir realizar uma avaliação pericial. Tais dados beiram o absurdo, haja vista tratar-se de pessoas vulneráveis e completamente desamparadas.

Além disso, tal auditoria apontou que os peritos responsáveis pela avaliação médica cumprem jornada de trabalho de atendimento pericial inferior a 50% da prevista em lei. Ainda, são frequentemente denunciados por agirem com desrespeito e indiferença com os segurados que precisam realizar as avaliações para atestar a incapacidade.

A situação já vem sendo recorrente há alguns anos. Em 2012, a notícia veiculada pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Cáceres evidenciou que peritos médicos estavam sendo denunciados por humilhar usuários do INSS em Cáceres durante a realização da perícia médica, e que o caso vinha acontecendo, em sua maioria, com idosos. Foi instaurado Inquérito Civil Público pelo Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República, para apurar, no mínimo, quatro procedimentos de irregularidade nesse viés.

Mesmo diante da gravidade da situação, o diretor da agência ainda disse não saber de que se tratavam as denúncias e tentou justificar afirmando que a maioria das reclamações são feitas pelos segurados que tem seus requerimentos indeferidos. Tal situação se estende e cresce nos dias atuais, demonstrando a falta de sensibilidade com os pacientes e a tentativa de se eximir da responsabilidade e compromisso de prestar o serviço com ética e profissionalismo.

Outro caso de destaque aconteceu em Goiás-GO, entre os anos de 2022 e 2023, quando um profissional serralheiro requereu o auxílio-doença e foi submetido à perícia médica pelo INSS. No entanto, para justificar a negativa, o perito escreveu diversas vezes a expressão “bla, bla, bla”. O caso foi noticiado pelo G1 Goiás (2024),

que destacou que o trabalhador, diante da situação humilhante, procurou a Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de Goiás buscando resolver a situação.

Em um primeiro momento, o INSS informou que o documento não existia na base de dados da autarquia. No entanto, posteriormente, para afastar a responsabilidade, o Ministério da Previdência Social justificou que ocorreu uma falha no sistema, sem qualquer envolvimento dos peritos médicos na situação, passando a responsabilidade para a Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência (Dataprev).

Além disso, a advogada Fernanda Fortes (2025) destacou um relato de uma paciente, a qual estava com sua saúde debilitada e necessitava ter seu benefício prorrogado. Ocorre que, quando foi submetida à perícia médica administrativa, esta teve duração de apenas 35 segundos e foram realizadas perguntas genéricas. Quando recebeu o laudo, verificou que o perito havia relatado testes que nunca foram realizados com a autora.

Essas situações dificilmente podem ser comprovadas, já que as avaliações não podem ser registradas por vídeo nem áudio, o que enfraquece o relato dos pacientes, inclusive na justiça. No caso específico evidenciado pela advogada, a paciente, mesmo sem autorização, gravou a avaliação médica, mas o juiz não considerou e validou o laudo fraudulento.

Já na notícia veiculada pela Tribuna da Câmara Municipal (2024), em Feira de Santana, Bahia, o vereador Paulão do Caldeirão (PSC) denunciou em novembro de 2024, que há uma suspeita de vinculação entre os peritos do INSS com empresas privadas da cidade, que atuam em conjunto para prejudicar os trabalhadores da cidade. De acordo com o relato do vereador a situação já acontece em outras regiões do país e, em Feira de Santana, vem prejudicando mais de 50 pessoas, dentre elas pacientes cadeirantes, lesionados que não recebem a avaliação correta por parte dos peritos, tendo em vista as rápidas avaliações, que não se preocupam sequer em avaliar o relatório médico dos pacientes.

Além disso, Pena e Gomez (2014) também destacam a precariedade do serviço pericial oferecido pelo INSS aos segurados:

O despreparo da perícia médica em identificar situações fora dos padrões fez com que tratassem as pacientes marisqueiras como simuladoras movidas por interesses ilegais para obtenção de benefícios, fortalecendo ainda mais o preconceito (Pena, Gomez, 2014, p.4693)

Para exemplificar, um estudo realizado por Conceição et.al (2021) no município de Curuçá (PA) demonstrou as jornadas intensas enfrentadas pelos pescadores artesanais, além do envelhecimento precoce e os acidentes ocupacionais sofridos por esse grupo de trabalhadores, reforçando que as políticas públicas precisam se adequar à realidade da comunidade e prestar à assistência previdenciária necessária.

O estudo também destacou que o nível de escolaridade entre os pescadores da região é extremamente baixo. 89,5% dos entrevistados responderam que não concluíram o ensino fundamental e 3,5% sequer eram alfabetizados. Além disso, também ficou constatado que mais de 70% dos trabalhadores possuíam idade superior a 36 anos, o que demonstra o desinteresse dos jovens pela atividade. Com relação à saúde, mais da metade dos entrevistados responderam que as visitas de agentes de saúde são muito raras, quase nulas.

Tais fatos são importantes índices que permitem enxergar a realidade não só do estado do Pará, mas de todo o país, sendo necessário que as políticas públicas observem essas características quando buscam elaborar políticas públicas para as comunidades tradicionais como a pesqueira, tendo em vista que possuem uma realidade de vida e de trabalho diferente.

Essa problemática também reflete o preconceito institucional relacionado ao gênero e raça, aprofundando ainda mais a vulnerabilidade das mulheres negras. O estudo de Conceição et al. (2021), portanto, reforça as dificuldades e os estereótipos discriminatórios que marginalizam e criam obstáculos para as trabalhadoras negras que buscam acessar benefícios previdenciários, resultando em um duplo desafio para a sua proteção social.

Dessa forma, é possível perceber que não se tratam de casos isolados. São denúncias frequentes realizadas em todo o país que envolvem não só os segurados especiais, mas qualquer pessoa que busque os serviços para ter um benefício previdenciário garantido. Inclusive, de acordo com os dados do boletim estatístico da Previdência Social realizado em novembro de 2024, o número de requerimentos indeferidos no Brasil já ultrapassa 435 mil. O número é alarmante e, diante das negativas, os indivíduos recorrem à justiça na tentativa de ter seu direito garantido.

No âmbito judicial, Piancó (2024) destaca que o julgamento dos processos previdenciários utiliza critérios subjetivos para analisar se o segurado cumpre os requisitos de qualidade de segurado e de carência, prejudicando os trabalhadores que buscam por amparo. Para serem considerados segurados especiais, os agricultores

ou pescadores ainda precisam agir e se comportar de forma caricata, conforme esperado por aqueles que não entendem a realidade das comunidades. Conforme ressaltado pelo autor:

o caminho entre o indeferimento do benefício e o ajuizamento da demanda judicial é complexo, envolvendo dificuldade e longo período de espera. Dessa forma, a falta de padrões objetivos e uniformidade na apreciação das demandas gera insegurança jurídica, introduzindo a incerteza de processos judiciais. (Piancó, 2024, p.42)

Complementando, o artigo de Pinheiro, Piveta e Nascimento (2024) explica que um dos grandes desafios está ligado à burocracia para o registro e atualização do pescador no Registro Geral da Pesca (RGP), emitido através do Ministério da Pesca e Aquicultura de forma online, fator que dificulta o registro para aqueles que não possuem acesso à internet. A informalidade do trabalho e a marginalização territorial e social das comunidades tradicionais são outros fatores destacados como obstáculos para acesso a benefícios como o auxílio-doença rural.

No âmbito da saúde do trabalhador, Pena e Gomez (2014) alertam para o fato de que grande parte dos pescadores artesanais, quando expostos a trabalhos desgastantes e doenças ocupacionais, vivem desprotegidos, não possuem acesso ao diagnóstico e tratamento adequado, nem mesmo são reconhecidos como incapazes pela previdência social, prejudicando ainda mais o acesso ao benefício, que exige a comprovação da patologia através de documentação médica.

Na comprovação da atividade rural e pesqueira o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) atua como um grande aliado dos segurados especiais, como os pescadores artesanais. Isso porque constitui-se como um instrumento que vincula os agravos de saúde aos riscos relacionados à atividade laborativa praticada. A partir disso, o INSS consegue relacionar determinadas doenças características da atividade ao direito a benefícios previdenciários, ainda que não exista documentos formais suficientes que comprovem o exercício do labor.

No entanto, mesmo que, na teoria, seja uma ferramenta fundamental, na prática não vem surtindo o efeito desejado. Conforme explicado por Pina, Pereira e Silva (2023), o trabalho informal e as interpretações restritivas resultam, na maioria das vezes, no indeferimento administrativo do benefício. Assim, evidencia-se que, mesmo com o auxílio do NTEP, os segurados ainda encontram sérios desafios quando buscam a efetivação dos seus direitos previdenciários na via administrativa.

Ademais, Pessoa Junior (2020) em seu estudo tece uma crítica importante ao sistema do NTEP, evidenciando que existem limitações no método utilizado e na sua aplicação no direito do trabalho e no previdenciário. O autor aponta que é necessária uma reavaliação da sua eficácia, tendo em vista que sua aplicação nos processos administrativos e judiciais, não são levadas em consideração as particularidades do caso concreto, prejudicando a análise específica da origem da patologia ou acidente.

Nesse cenário, apesar de ser um benefício assegurado pela legislação brasileira, a concessão dos benefícios garantidos aos pescadores artesanais ainda depende da superação de uma série de obstáculos associados à burocracia excessiva, informalidade, à exigência de documentação formal e o acesso precário à perícia médica.

4.2 A PERSISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

A Lei nº 14.321/2022 compreende como violência institucional todo e qualquer procedimento desnecessário, repetitivo ou invasivo realizado por agente público, capaz de causar sofrimento, estigmatização ou revitimização das vítimas. Tal conceituação demonstra a realidade que persiste nas relações firmadas entre o Estado e os grupos vulneráveis no Brasil.

Dessa forma, a violência institucional caracteriza-se como ações, omissões ou práticas repressivas alimentadas e praticadas pelos agentes públicos ou pelas entidades estatais, atingido principalmente as populações tradicionais marcadas pela marginalização, como é o caso dos trabalhadores rurais e dos pescadores artesanais.

No contexto do Brasil, Ladeia, Mourão e Melo (2016) explicam que essa forma de violência é diariamente naturalizada nos serviços voltados para a população em geral, inclusive no âmbito da previdência social e da saúde, criando obstáculos para dificultar o acesso ao reconhecimento e enfrentamento dessa prática. É o que destaca também o Conselho Nacional do Ministério Público:

A chamada “vitimização secundária” (ou violência institucional) tem especial gravidade, já que ela é causada pelos agentes públicos que deveriam proteger a vítima no curso da investigação ou do processo. Por ser praticada pelos órgãos oficiais do Estado, a vitimização secundária pode trazer uma sensação de desamparo e frustração ainda maior que a vitimização primária. (CNMP, s.d)

Nesse sentido, a constância da violência institucional revela-se nas relações de poder entre o Estado e a população mais vulnerável, em serviços públicos no âmbito da saúde, segurança e justiça, espaços onde a ausência de fiscalização efetiva e a promoção da cultura do silêncio contribuem para o aumento do problema.

Na realidade vivenciada pelos segurados especiais, a violência institucional manifesta-se através das práticas administrativas e das burocracias que limitam e negam o acesso efetivo aos seus direitos previdenciários. No caso dos pescadores artesanais, fatores como a informalidade do trabalho, a marginalização, falta de reconhecimento pelo Estado e a desarticulação institucional contribuem para a disseminação desse tipo de violência.

Para Januário (2019), a inércia das instituições diante dos constantes episódios de violações dos direitos das comunidades pesqueiras configura-se como um empecilho à reprodução social das comunidades tradicionais, no momento em que torna o acesso ao Registro Geral da Pesca mais restrito, deixando milhares de pescadores em situação de ilegalidade, sem conseguir sequer comprovar sua condição de pescador e ter concedido um benefício previdenciário como o seguro-defeso.

Inseridos nesse cenário, os pescadores artesanais ficam ainda mais vulneráveis, já que o Estado, ao invés de assumir seu papel de proteger o grupo de trabalhadores e assegurar seus direitos, acaba fomentando ações repressivas que penalizam toda a categoria, inclusive aqueles que não são responsáveis por qualquer tipo de fraude ou irregularidade (Januario, 2019).

Exemplo disso pode ser percebido através dos autores Ferreira e Puggian (2020), os quais se dedicaram a investigar episódios de violência cometida por agentes da Marinha do Brasil contra pescadores artesanais na Baía de Guanabara e como eles impactam na vida cotidiana da classe de trabalhadores em questão.

A pesquisa contou com a participação de 20 pescadores e colheu relatos marcantes de casos envolvendo mutilações físicas, humilhações, assédio moral nos momentos em que o pescador exercia sua atividade. Todavia, essas situações não são levadas aos jornais e à televisão, justamente para “abafar” e garantir a reputação da Marinha brasileira.

Ainda, os depoimentos alertam que os disparos de arma de fogo ultrapassam os ferimentos físicos e atingem também a saúde mental dos trabalhadores inseridos

nesse cenário desafiador, sendo o stress vivido por eles comparado, inclusive, àquele vivenciado pelos soldados em zonas de guerra. Assim, destacam os autores:

Nos depoimentos se observa como as relações entre os pescadores e a Marinha interferem no cotidiano de trabalho dos pescadores ao modificar as relações e valores tradicionais na baía de Guanabara. Se por um lado, as condições antrópicas são desfavoráveis para os povos tradicionais que do mar vivem, por outro, quando os atores sociais desses espaços se confrontam com resistência cujas forças são desproporcionais, gerando perdas, percebemos que as tradições identitárias dos pescadores tendem a desaparecer, uma vez que os pescadores, não querem que seus descendentes herdem o ofício devido aos problemas inerentes da profissão. (Ferreira; Puggian, 2020, p.134-135)

Tais impactos também são evidenciados pelos dados do Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP) que, através de um mapeamento, identificou que, entre os anos de 2015 a 2024, 3,2 mil famílias de pescadores foram afetadas por 85 conflitos em 450 comunidades presentes em 16 estados do Brasil. Dentre elas, 71,4% citaram a negligência do Estado como o principal fator gerador de violência institucional e conflitos. O depoimento da Marisqueira Helena Ivalda à Agência Brasil (2025) merece destaque:

Muitas pessoas já saíram do território com medo de morrer. A gente já teve relatos de pescadoras que foram estupradas. A gente também tem a perda do crustáceo, a gente não tá pescando, porque, lá, a maioria são mães solo que vão pegar o sustento da sua casa, para suas famílias, e têm medo das ameaças (Ivalda apud Agência Brasil, 2025)

A marisqueira, que exerce sua atividade em Maracaípe, denuncia através de sua fala o que ela e suas colegas de profissão vem sofrendo em razão da violência institucional. É possível perceber que a forma de violência aplicada a essas trabalhadoras está intimamente ligada com a questão do gênero e pela mariscagem ser uma atividade majoritariamente feminina.

O mesmo cenário é evidenciado por Lima (2023), que estuda as situações de vulnerabilidade enfrentadas por pescadores e comunidades tradicionais do estado do Maranhão, evidenciando que a violência se manifesta de forma profunda entre os trabalhadores da região, os quais sofrem sozinhos, dada a invisibilidade promovida pelo poder público e pela sociedade urbana.

A pesquisa ressalta a importância da atividade pesqueira para a economia, subsistência e preservação ambiental da região e a ameaça constante que a classe

de pescadores artesanais vem sofrendo, tendo em vista os diversos conflitos, agressões e intimidações que geram um ambiente marcado pela insegurança.

De acordo com o autor, a violência pode se manifestar através de agressões, ameaças, promovidas principalmente por agentes externos que possuem interesse em dominar os territórios e os recursos naturais, buscando, com essas ameaças e agressões, expulsar as comunidades dos seus meios tradicionais de vida.

O descaso das autoridades é outro fator apontado no artigo como um agravante da vulnerabilidade social, tendo em vista a falta de políticas públicas voltadas para a proteção dos territórios tradicionais e a regularização fundiária. Assim, a omissão do Estado frente a esse cenário acaba colocando a sobrevivência das comunidades tradicionais é colocada em risco.

Dessa forma, percebe-se que o problema da violência institucional, principalmente entre as comunidades tradicionais, como de pescadores artesanais, não é um caso isolado apenas em determinada região. Pelo contrário, evidencia-se uma questão estrutural que atinge toda a extensão do país. A necessidade de firmar um compromisso concreto entre os governantes e a sociedade é reiterada pelas comunidades, que buscam e lutam todos os dias pelo para ter seus direitos reconhecidos e garantidos, ao mesmo tempo que mantém seus conhecimentos tradicionais, preservam o meio ambiente e a cultural local.

Nesse contexto, a lógica de seguradora privada do INSS referente aos segurados especiais como os pescadores artesanais vem cada vez mais tratando como suspeitos de possíveis fraudes, as quais são frequentemente ressaltadas por discursos políticos, gerando um cenário marcado por desconfiança institucional contra os profissionais da pesca, embora estejam inseridos em comunidades marcadas pelo tradicionalismo e pela economia familiar (Vilela; Agência Brasil, 2019).

O ex presidente Jair Bolsonaro sancionou em 2019 uma lei estabelecendo medidas mais rigorosas de combate a fraudes na previdência social, conforme explicado na notícia de Vilela, veiculada pela Agência Brasil (2019). De acordo com essa lei, aqueles servidores e peritos que identificassem irregularidades seriam gratificados, como forma de incentivo à fiscalização. O programa causa acusações em massa e, muitas vezes, desnecessárias, especialmente contra esses segurados que não conseguem comprovar a atividade especial por meio de documentos formais com facilidade.

Assim, a prática da atividade dos peritos médicos responsáveis por avaliar os pedidos de benefícios acaba sendo influenciada por perspectivas políticas e ideológicas elitistas e preconceituosas. A pressão institucional objetivando a redução de fraudes, a política de austeridade e contenção de gastos acaba ampliando os obstáculos de acesso aos direitos, que ignoram as particularidades do trabalho tradicional, resultando em negativas injustificadas e a um tratamento ríspido com essa classe de trabalhadores.

Essa ideia de bonificar os peritos médicos por cada identificação de fraudes acaba criando um ambiente em que eles agem exclusivamente motivados pelo interesse mediato pessoal, o que pode levar à generalização das acusações aos segurados, sendo que vários deles possuem dificuldade para comprovar a atividade através de documentação formal, tendo em vista as especificidades do seu trabalho em regiões marcadas pelo tradicionalismo, pela economia familiar e artesanal (Agência Brasil, 2019).

Uma reportagem do Brasil de Fato (2019) evidenciou que essa lógica cria um cenário na perícia médica, de forma que se torna cada vez mais frequente os indeferimentos de benefícios e a revitimização de segurados, os quais, quando tratados conforme sua realidade particular, tem direito garantido.

Portanto, apesar de o combate a fraudes ser uma demanda importante inclusive para a economia e para os próprios segurados do sistema previdenciário brasileiro, é fundamental observar e reanalisar os instrumentos que estão sendo utilizados para tanto, como os incentivos financeiros aos peritos, com o objetivo de impedir que a fiscalização perca sua função e se torne um mecanismo de exclusão e injustiça.

5. (RE)CONHECENDO MARIANA: UM RETRATO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO ACESSO À PREVIDÊNCIA

*Mulheres inteligentes
Que se oponham na guerra
Essas defendem os mariscos
E os animais na terra
Elas não perdem por esperar
A vitória dessa guerra
(Maria do Livramento Santos)⁶*

A partir do que fora visto nos capítulos anteriores, torna-se necessário observar os pontos tratados até aqui sob a ótica de quem vive todos os dias buscando o reconhecimento dos seus direitos previdenciários e o amparo jurídico, social e econômico. É o caso de Mariana, mulher, negra, pescadora artesanal e marisqueira que luta desde muito jovem contra a burocracia excessiva e a falta de reconhecimento das autarquias e autoridades nacionais, evidenciando as diferenças existentes entre o que é garantido pela lei e o que acontece na prática.

A jornada de Mariana destaca as dificuldades enfrentadas pelos segurados especiais, servindo como um retrato claro do descaso e da violência institucional tão presente no Brasil. Tal violência se manifesta através das diversas barreiras burocráticas para acessar documentos fundamentais como o Registro Geral da Pesca, bem como nas exigências de comprovações que não condizem com a realidade do trabalho artesanal, especialmente feminino. Mariana, assim como muitas outras mulheres negras, se depara com cenários repetitivos e desgastantes envolvendo processos, além do ensurdecido silêncio institucional e os indeferimentos em massa de benefícios previdenciários imprescindíveis para a subsistência em situações eventuais.

Para além disso, a violência institucional perpetuada pelos entraves e obstáculos reproduz a exclusão social e coloca em risco a dignidade e sobrevivência de famílias inteiras que fazem parte das comunidades tradicionais. Nesse contexto, a situação vivenciada por Mariana demonstra com clareza a forma que o sistema previdenciário brasileiro vem atuando na prática, deixando de cumprir sua função principal de proteção social e promovendo ainda mais desigualdades.

⁶ Estrofe retirada do poema em homenagem às pescadoras, escrito por Maria do Livramento Santos em 2006, em articulação com a Associação de Mulheres Pescadoras (AMP). Disponível em: https://www.academia.edu/44185959/Dossi%C3%AA_A_Luta_pelos_Direitos_Socioambientais_Brasil_e_Canad%C3%A1_em_Solidariedade_

Portanto, o presente capítulo trata acerca do (re)conhecimento do contexto real em que mulheres como Mariana estão inseridas, suas lutas e desafios diários, buscando dar voz e visibilidade a esse grupo que vem sendo silenciado e destacar a necessidade de efetivar políticas públicas voltadas para o reconhecimento e respeito das particularidades relacionadas ao trabalho e modo de vida dos pescadores artesanais. Dessa maneira, a partir do caso de Mariana, será possível evidenciar tanto a violência institucional que persiste quanto as estratégias utilizadas para sobreviver enquanto lutam pela justiça social.

No entanto, antes de mais nada, é preciso conhecer o território de Acaú e a comunidade tradicional onde a pescadora nasceu, cresceu e sempre exerceu as atividades relacionadas à pesca na Reserva Extrativista Acaú-Goiana.

5.1 MARIANA E A RESEX: UM ENCAIXE TERRITORIAL E SOCIAL

Nascida e criada na comunidade tradicional localizada na cidade de Pitimbu, na Paraíba, Mariana desenvolveu suas atividades, diárias e laborativas inserida em um território que, apesar de ser protegido por leis ambientais, tornou-se também um cenário de conflitos sociais e econômicos.

A comunidade está inserida na Reserva Extrativista Acaú-Goiana, que inclui além da cidade de Goiana, no Pernambuco, as cidades de Caaporã e Pitimbu, na Paraíba. Essa RESEX foi criada em 2007 através de Decreto em 26 de setembro e possui uma área com cerca de 6.678 ha (seis mil, seiscentos e setenta e oito hectares), conforme extrai-se da tese de Suana Silva (2017).

O processo histórico para construção da RESEX foi marcado por diversos confrontos envolvendo, principalmente, o território e os bens naturais utilizados pelas comunidades tradicionais que exercem a atividade pesqueira no local. Segundo a autora, os maiores envolvidos nessas disputas são as empresas localizadas no entorno da RESEX e o próprio poder público da região, como as prefeituras.

Diante desse cenário, a luta e mobilização dos pescadores artesanais pela posse e uso dos recursos naturais da região se estendeu por longos nove anos, quando finalmente foi implantada a Reserva Extrativista de Acaú-Goiana, possibilitando, com isso, a instituição de diversas ações voltadas para a preservação da natureza e do meio de vida dos pescadores artesanais.

Ainda, Suana Silva (2017) destaca em sua tese a importância da área onde está inserida a RESEX para a economia, especialmente em razão de questões

relacionadas à terra e ao acesso à água, fato que chama a atenção das empresas e do Governo pernambucano. Tanto é que, ao longo dos anos, foram instaladas sedes de empresas de cimento, aquicultura, destilarias, usinas, além de já ter sido utilizada como polo farmacoquímico e automobilístico para empresas como a Jeep, Fiat e Tabu.

Nesse ponto, vale destacar o alto risco da instalação do empreendimento Tabulog Tabu Logística Ltda. que se pretende fazer com o intuito de estabelecer um porto flutuante na cidade de Pitimbu, assunto que é tratado e criticado em nota técnica por Silveira (2022). Essa instalação pode trazer diversos impactos negativos para a região da RESEX, especialmente para os pescadores artesanais e ecossistemas da região que já precisam lidar com as poluições ocasionadas pelos outros setores e empreendimentos que também se utilizam da área da RESEX, conforme explicado pelo autor. Toda a população vem se mobilizando contra essa instalação na localidade por motivos óbvios que afetam não só seu trabalho, mas seus modos de vida, sua comunidade e sua saúde.

Diante disso, é possível observar uma clara expressão do racismo ambiental na RESEX, um fenômeno que se materializa na histórica exclusão dessas comunidades das decisões que versam sobre o território e na contaminação e degradação de recursos naturais necessários para a vida das marisqueiras e pescadoras. Assim, tais instalações refletem a situação de vulnerabilidade socioambiental em que estão inseridas as comunidades negras e tradicionais, com pouca capacidade de influenciar em decisões políticas e fortemente impactadas pela exploração econômica dos seus territórios (Silva, 2017)

5.1.1 Condições laborais e impactos na saúde das marisqueiras inseridas na RESEX

Além disso, diversos problemas surgem em razão da produção da cana-de-açúcar na região. Isso porque são utilizados agrotóxicos sobre áreas de mata e comunidades, além da grande poluição causada pelas queimadas, que desencadeiam sérios problemas respiratórios nos moradores e trabalhadores que estão nas comunidades e o derramamento de vinhoto nos corpos d'água, que prejudica a prática da pesca e o consumo de água pela população (Silva, 2017). Nesse sentido, explica a autora:

A ausência da delimitação da zona de amortecimento da RESEX – que depende da elaboração do Plano de Manejo – agrava esse problema, uma vez que o Conselho Deliberativo não tem um instrumento legal para tentar conter os avanços e os impactos causados por essas empresas no território da UC. Como se vê, a RESEX Acaú-Goiana faz parte de uma acirrada disputa de território, onde os maiores impactados por esses conflitos são as pescadoras e os pescadores artesanais. (Silva, 2017, p.105)

É nesse cenário, marcado por entraves e lutas pela preservação dos territórios e dos recursos naturais cada vez mais escassos que está inserida Mariana, mulher, negra, que exerce a pesca artesanal e mariscagem desde os nove anos de idade em comunidade tradicional localizada na cidade de Pitimbu, na Paraíba. Filha e neta de pescadores, Mariana aprendeu com as gerações anteriores técnicas e práticas da atividade e sempre exigiram muito esforço físico. Desde cedo, ela foi ensinada para conhecer o ritmo das marés, para reconhecer os locais adequados para coletar mariscos e para lidar com os desafios relacionados as condições naturais do mangue e do mar.

De acordo com o relato da marisqueira na entrevista 1, a região é rica em peixes, mariscos e frutos do mar diversos, sendo a pesca a principal atividade e de onde retira seu sustento até os dias atuais. No entanto, pescar, para ela, vai além de uma obrigação, é uma atividade feita por amor. Quando perguntada como é o trabalho de pescadora, ela destacou que:

Eu pescava e a vida é difícil, é sofrida, leva sol, leva chuva, leva, [...] só falta morrer [...] mas ao mesmo tempo é prazeroso, é muito bom. (Mariana, entrevista 1, 00:05:11:23 - 00:05:41:01)

No entanto, apesar dos prazeres da pesca, a necessidade de sobrevivência e de sustentar a família fez com que Mariana precisasse abdicar de uma infância tranquila, das brincadeiras de criança e até mesmo de estudar e frequentar a escola, como as outras crianças da sua idade. Nesse cenário, o trabalho infantil é a realidade das crianças e adolescentes que, assim como Mariana, estão inseridas em comunidades extrativistas e acabam se tornando obrigadas pelo contexto a entrar de forma precoce nas atividades de pesca e coleta de mariscos, tendo em vista as condições sociais e econômicas das famílias.

Ademais, o trabalho infantil afeta de forma mais intensa as meninas negras que, na maioria das vezes, assumem as atividades domésticas e o cuidado com os irmãos. Tal sobrecarga reproduz uma estrutura histórica de opressão interseccional e influencia o desenvolvimento físico, social e até mesmo emocional dessas jovens.

Nesse cenário, as desigualdades de raça e gênero, quando combinadas, acabam aprofundando a vulnerabilidade e limitando as possibilidades de desenvolvimento saudável e autônomo (Oliveira Franco, 2024).

Ainda, as mulheres negras enfrentam diversas barreiras tanto no âmbito educacional quanto no acesso a direitos básicos, conforme explicado por Pena e Gomez (2014). Isso porque a escola acaba sendo substituída pelo trabalho e pelas tarefas familiares, o que atrasa o desenvolvimento social e a aprendizagem dessa parcela da população e resulta no apagamento das infâncias das mulheres negras moradoras de comunidades pesqueiras.

Atualmente, Mariana está incapacitada, mas sempre acumulou as funções de marisqueira e dona de casa, sendo esposa, mãe e avó, como característica da divisão sexual do trabalho e das duplas jornadas realizadas pelas mulheres (Lobo, 2021). Ela descreve a intensa jornada que precisa cumprir diariamente, tendo que se dividir entre a pesca artesanal e as diversas atividades domésticas, incluindo os cuidados da casa, da alimentação e da educação dos filhos.

No que diz respeito à mariscagem, atividade exercida por Mariana desde seus 15 anos de idade, quando já apresentava patologias relacionadas com a pesca, ela explica que precisa ficar em torno de cinco horas seguidas na maré na tentativa de capturar uma boa quantidade de mariscos e o processo para debulhar o marisco é feito exclusivamente pela marisqueira que, sozinha, faz mais movimentos com as mãos do que quem trabalha com computador. Tal situação contribui para o surgimento de diversas patologias que atingem principalmente as articulações das mãos, braços e joelhos, conforme explicado por ela:

Então é muito, muito complicado. É muito ruim. Na verdade, a maioria das mulheres, elas são doentes por conta de todo esse dinheiro pesado, o marisco. Isso é um trabalho muito pesado, puxado, porque carrega peso, leva quentura, leva fumaça nos olhos [...]. Aí tem o pôr do sol também, a fumaça, muita dor de cabeça, pressão alta então é bem complicado, não é fácil não, tem muitas mulheres realmente doentes, aonde precisa a gente ter uma carga menor [...] é a nossa renda para poder sustentar nossas famílias. (Mariana, entrevista 1, 00:17:57:10 - 00:18:51:10)

A atividade de mariscagem realizada por Mariana envolve, portanto, um processo árduo que vai desde a coleta manual de mariscos em posições desconfortáveis, nas quais precisa se agachar ou permanecer por longos períodos

com a coluna curvada, até a sua venda e distribuição em mercados regionais e comércios, na busca por garantir o sustento da família.

Em um relatório clínico-ocupacional realizado pelo Projeto “Caminhos do Trabalho” em 2025, em que ficou demonstrado o nexo entre o adoecimento e atividade produtiva, foram identificados inúmeros riscos ocupacionais e repercussões na saúde relacionados com a atividade pesqueira e de mariscagem realizadas por Mariana. De acordo com o estudo, o contato com a água contaminada e com animais silvestres em regiões de mangues, por exemplo, são capazes de transmitir infecções e doenças como as zoonoses, a leptospirose e as hepatites virais, sendo esses alguns exemplos de riscos biológicos da prática da mariscagem.

Quanto aos riscos físicos, o relatório destaca que pescadores e marisqueiras como Mariana estão expostos de forma prolongada ao sol, sem qualquer proteção, equipamentos ou roupas adequadas, o que contribui para episódios de desidratação, para o surgimento de queimaduras, insolação e até mesmo câncer de pele. Ainda, explica que a exposição a temperaturas extremas e à água e lama pode resultar em problemas dermatológicos ou circulatórios, sendo, portanto, um grande problema para os trabalhadores, que precisam atuar nessas condições para manter a si mesmo e suas famílias.

Ademais, o projeto identificou que as posições curvadas, a grande sobrecarga de peso e as repetições de movimentos das mãos e punhos realizados por Mariana e necessárias na coleta dos mariscos contribuem para que doenças ortopédicas, principalmente na região da coluna lombar, dores crônicas e tendinites surjam e se tornem riscos e impedimentos para os pescadores e marisqueiras continuem exercendo a atividade, já que possuem as funções físicas completamente limitadas. Até mesmo a exposição a agrotóxicos e outros agentes químicos em regiões de mangue podem ocasionar riscos ao sistema neurológico, hepático e, inclusive, renal dos trabalhadores que realizam a coleta em locais contaminados, conforme detalhado no relatório.

Todos esses fatores de adoecimentos relacionados a atividade de mariscagem já foram identificadas pela literatura especializada (Pena; Martins, 2014).

Ainda no estudo, o projeto foi capaz de identificar que entre os acidentes de trabalho mais comuns estão as perfurações e cortes sofridos quando em contato com conchas, pedras e crustáceos, e os afogamentos que podem acontecer quando a

maré sofre mudanças repentinas, surpreendendo inclusive aqueles que já possuem afinidade e conhecimento com as condições locais, como é o caso de Mariana.

No que se refere aos riscos psicossociais no cenário onde Mariana está inserida, as jornadas intensas e a sobrecarga de trabalho favorecem o desenvolvimento do estresse crônico, da ansiedade e até mesmo de depressão. Aliado a isso, os problemas para auferir renda fixa e acessar direitos previdenciários e trabalhistas também são capazes de afetar a saúde mental de trabalhadores que sobrevivem da pesca e da mariscagem, demonstrando, assim, a importância de implementar políticas públicas para promover a proteção social e mais segurança econômica para essa classe de trabalhadoras.

Sem o amparo necessário, problemas relacionados à saúde da trabalhadora, que combina atividades laborativas e domésticas, estarão cada vez mais evidentes nessas comunidades tradicionais, comprometendo tanto o bem-estar dos indivíduos quanto a sustentabilidade das comunidades que dependem das atividades pesqueiras para sobreviver.

Nesse contexto, Mariana, que já exerce as funções de pescadora há mais de 30 anos, atualmente sofre com as consequências dos esforços físicos decorrentes da atividade, estando, inclusive, afastada de forma intermitente há mais de 10 anos, já que sua força muscular sofreu completa diminuição, principalmente nas regiões do punho, das mãos, dos joelhos e da coluna.

De acordo com os documentos médicos apresentados, a marisqueira é portadora de diversos processos de adoecimento, desenvolvidos ou agravados pelo trabalho, entre eles: **Abscesso e granuloma intracranianos e intraspinais em doenças classificadas em outra parte (CID 10: G07.0), Fístula liquórica (CID 10: G96.0), Catarata senil (CID 10: H25), Retinopatias de fundo e alterações vasculares da retina (CID 10: H35.0), Suspeita de glaucoma (CID 10: H40.0), Gonartrose primária bilateral (CID 10: M17.0), Outras artroses secundárias (CID-10 M19.2), Outras espondiloses com radiculopatias (CID 10: M47.2), Outros transtornos de discos intervertebrais (CID 10: M51), Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia (CID 10: M51.1), Lumbago com ciática (CID 10: M54.4), Dor lombar baixa (CID-10 M54.5), Outras sinovites e tenossinovites (CID 10: M65.8), Lesões do ombro (CID 10: M75), Síndrome do Manguito Rotador (CID-10 M75.1) e Bursite do Ombro (CID-10 M75.5), Síndrome de Arnold Chiari (Q07.0), Outros traumatismos especificados**

do punho e da mão (CID 10: S69.8) e Convalescença após cirurgia (CID 10: Z54.0), patologias que surgiram e foram agravadas pela sobrecarga mecânica excessiva relacionada com a sua atividade de marisqueira.

Em razão da gravidade dessas patologias, vem sofrendo com fortes dores na coluna lombar, punhos e joelhos, apresentando deformidade óssea e perda da força muscular. Além disso, convive há mais de 20 anos com cefaleia crônica e vertigem, patologias que se agravaram ao longo dos anos e atualmente, Mariana ainda convive com episódios de perda de equilíbrio e quedas, sem conseguir sequer sair de casa sozinha. Já foi submetida a procedimentos cirúrgicos, no entanto, houveram complicações que agravaram ainda mais seu quadro de saúde.

Conforme já relatado por Mariana, sua atividade como pescadora e marisqueira exige total esforço da coluna, dos membros superiores e inferiores. Sem as funções musculares e físicas preservadas, torna-se impossível para ela continuar exercendo a sua atividade laborativa. Além disso, as tonturas e quedas que vem sofrendo configuram-se como um grande risco à segurança e vida da marisqueira que, na maioria das vezes, precisa entrar no mar para coletar os mariscos, correndo sérios riscos de afogamento. Nesse sentido, Pena e Martins (2013) destacam:

há relatos de marisqueiras que se afogam por não conseguir sair de lamaçais profundos existentes nos manguezais (Pena; Martins, 2013, p. 63)

Sobre isso, os autores ainda destacam que a carga excessiva de peso, o processo para transportar os mariscos coletados em baldes, muitas vezes na cabeça, a repetição de movimentos e a ausência de pausas e descanso remunerado durante a semana de trabalho são alguns dos fatores que fazem parte da rotina dos pescadores artesanais e contribuem diretamente para o agravamento das doenças e o surgimento de deformidades ósseas ainda na infância, em decorrência do trabalho infantil, como aconteceu com Mariana.

Nesse contexto, os médicos, professores e estudantes de medicina, direito e psicologia que acompanham a marisqueira e prestam assistência a ela concluíram que a mesma não possuía condições físicas para continuar exercendo suas atividades como pescadora ou marisqueira, sendo indicado e solicitado seu afastamento por prazo indeterminado.

Diante disso, tendo em vista a incapacidade devidamente reconhecida pelos médicos e comprovada por exames, após exigências indevidas do INSS para

reabilitação profissional e ameaça de cessação de benefício, a marisqueira volta a buscar o judiciário na tentativa de obter seus direitos previdenciários reconhecidos, o que lhe daria um amparo financeiro essencial não apenas para ela, mas para toda sua família que dependia da atividade de mariscagem realizada por Mariana para sobreviver.

5.2 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL APLICADA: AS EXPERIÊNCIAS DE MARIANA

Conforme já discutido anteriormente, a violência institucional manifesta-se na sociedade, especialmente nas experiências vivenciadas diariamente pelos moradores de comunidades tradicionais. No caso de Mariana, inserida na Reserva Extrativista de Acaú-Goiana, a referida violência é concretizada nos desafios enfrentados na luta cotidiana pelo reconhecimento dos direitos previdenciários.

De acordo com Pena e Gomez (2014), a questão da saúde do trabalhador ainda é um ponto delicado, uma vez que não consegue identificar os fatores específicos relacionados ao modo informal e tradicional de trabalho, que resultam no surgimento de conflitos burocráticos e procedimentos excludentes.

Nesse contexto, o sistema previdenciário brasileiro, estruturado para modelos formais, impõe exigências documentais e normativas à Mariana, deixando de observar a jornada de trabalho, as técnicas utilizadas e a informalidade característica da pesca e mariscagem, gerando atrasos e negativações que impactam diretamente na subsistência. De acordo com os autores, tal invisibilidade contribui para o aumento das vulnerabilidades que comprometem sua saúde e o acesso a direitos.

Assim, embora contribua diretamente para a economia familiar e a segurança alimentar da comunidade, Mariana enfrenta sérias dificuldades para comprovar o período em que exerceu atividade pesqueira e de mariscagem através da documentação, bem como para comprovar sua condição para acessar o seguro-defeso e demais benefícios previdenciários.

Além disso, quando submetida à avaliação pericial, Mariana torna-se mais uma vez, vítima da violência institucional. De acordo com Pena e Gomez (2014), as condições de saúde dos pescadores artesanais, na maioria das vezes, são mal avaliadas pelas instituições responsáveis, especialmente quando se trata de pessoas residentes em comunidades tradicionais, cuja realidade se distancia da vida urbana.

Em seu relato fornecido na entrevista 2, Mariana explicou que durante a perícia médica realizada para comprovar sua incapacidade e receber o auxílio-doença, foi

questionada, desacreditada, desrespeitada e humilhada, o que reforça o caráter da violência institucional nesse âmbito. Nas suas palavras:

Ela mandou eu pegar minha carteira, rasgar e deixar de ser segurado especial [...] não mudou o INSS. Ele simplesmente trata a gente como se a gente não existisse, como se a gente não tivesse problema de saúde, como o INSS não reconhecesse a gente como pescadoras, ou eles não reconhecem ou conhecem e se fazem negligente nisso, preferem assim. (Mariana, entrevista 2, 00:02:27 – 00:03:06)

Nesse cenário, a perícia médica, que deveria servir como uma forma de proteção social e garantia ao trabalhador, de ter sua incapacidade reconhecida, acaba se tornando um espaço onde as fragilidades emotivas e físicas de Mariana são questionadas e confrontadas por procedimentos rígidos, sem considerar pontos importantes como a informalidade, a precariedade e a sazonalidade do seu trabalho como pescadora e marisqueira.

Ademais, Pena e Gomez (2014) também destacam que a longa demora para realizar a avaliação pericial e, conseqüentemente, para ter seu benefício concedido, são fatores que auxiliam no agravamento do estresse e da insegurança financeira, impactando diretamente na saúde mental de Mariana e sua família. Os autores ainda ressaltam uma grave lacuna nas políticas públicas relacionada à falta de atenção dada às doenças ocupacionais no contexto da vigilância em saúde do trabalhador, tendo em vista a precariedade dos serviços de saúde na RESEX, que não atendem às especificidades da população extrativista.

Assim, a experiência de Mariana evidencia as limitações institucionais que contribuem para a exclusão social dos trabalhadores inseridos em contextos tradicionais, o que destaca a necessidade de implementação de políticas públicas mais sensíveis, voltadas para as características específicas do trabalho artesanal. Torna-se fundamental, portanto, o reconhecimento e a valorização por parte do Estado, das particularidades dentro do cenário da RESEX, a partir da criação de instrumentos que se configurem como uma garantia tanto ao acesso à previdência quanto a promoção efetiva da saúde e dignidade dessas comunidades.

5.3 AS ASSOCIAÇÕES COMO ESTRATÉGIA LOCAL DE RESILIÊNCIA E BUSCA POR DIREITOS

Frente à tantos desafios e formas de violência institucional enfrentados, Mariana, juntamente com as outras moradoras da comunidade inserida na RESEX,

desenvolvem inúmeras estratégias de resiliência e mobilização na luta pela garantia dos seus direitos. Dentre as estratégias, destaca-se a atuação das associações de pescadores e marisqueiras, consideradas como imprescindíveis para a organização coletiva e a luta por direitos.

Mariana integra a Associação de Marisqueiras de Acaú (AMA), importante organização que vem desempenhando função essencial na comunidade, servindo como apoio a ela e às demais marisqueiras que lutam contra as dificuldades impostas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Nesse contexto, quando perguntada sobre a importância da AMA durante a entrevista 2, Mariana a define como uma mãe que tem auxiliado não só ela, mas todas as pescadoras e marisqueiras da região. Assim, ela assume o papel de incentivar mulheres a conquistarem seus direitos previdenciários, a fim de promover um espaço regado de apoio e fortalecimento coletivo necessário para enfrentar os obstáculos vivenciados pelas mulheres que sobrevivem da pesca.

A própria jornada de luta dessa marisqueira é utilizada como inspiração para muitas mulheres da associação não desistirem de buscar seus direitos. Elas buscam informações, repassam para as mulheres, fortalecem umas às outras e seguem firmes na luta para superar todos os obstáculos impostos para a concessão de um benefício previdenciário. Nesse ponto, Mariana destaca que

A associação tem feito um papel muito bom, muito importante nisso. Eu aprendi muito, muita coisa através da associação e das pessoas que fazem parte dela. Eu aprendi muito e agradeço muito. (Mariana, entrevista 2, 00:06:57 - 00:07:10)

Além disso, a referida associação serve como um canal de comunicação frequente, por meio do qual são oferecidas informações sobre mudanças na legislação e orientações quanto aos requerimentos e documentos necessários, como forma de reduzir a desinformação e aumentar a capacidade dessas mulheres para quebrar as barreiras burocráticas impostas. A AMA ainda conta com o apoio de advogados que orientam juridicamente as associadas, procurados para esclarecer dúvidas e auxiliar no acompanhamento dos processos junto ao INSS, com o objetivo de tornar a luta mais efetiva e organizada.

Tais organizações ainda servem como ponte entre a comunidade e os órgãos públicos, repassando as necessidades da coletividade e pressionando para que as especificidades relacionadas ao trabalho pesqueiro sejam devidamente reconhecidas

nos âmbitos da previdência, saúde e assistência social. Assim, através dessas associações, marisqueiras como Mariana são capazes de reivindicar melhorias no acesso a benefícios, a fim de reverter situações de exclusão.

No cenário da RESEX, é possível perceber através do relato da marisqueira na entrevista 2 que o fortalecimento das associações está diretamente ligado à preservação dos modos de vida tradicionais, uma vez que se busca garantir a manutenção da cultura e economia local por meio da proteção social, da defesa do território e dos recursos naturais. Dessa forma, as associações contribuem para que marisqueiras como Mariana consigam expressar suas vozes na sociedade, concretizando suas demandas frente ao Estado.

Portanto, as associações funcionam como uma estratégia local de resiliência adotada por Mariana e as marisqueiras da região, utilizadas como um auxílio na luta pela concretização dos direitos da comunidade, demonstrando que, embora existam diversos desafios, estes podem ser superados através da organização social, da solidariedade e do engajamento político, essenciais também para assegurar a dignidade, o acesso à saúde de qualidade e à proteção previdenciária desses trabalhadores que sobrevivem da pesca e mariscagem.

5.4 DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA A MELHORIA DO ACESSO À PREVIDÊNCIA

Os relatos de Mariana demonstram os desafios enfrentados pelos pescadores e marisqueiras quando tentam acessar a previdência social. Durante mais de 10 anos, Mariana vem lutando pelo reconhecimento do seu direito a um benefício por incapacidade junto ao INSS. Apesar dos vários anos de experiência no trabalho pesqueiro, colocando em risco inclusive sua saúde, Mariana ainda combate inúmeros obstáculos diariamente que impedem o acesso à proteção social.

Como já visto, o processo para a obtenção de um benefício pelo INSS é marcado por uma série de desafios e dificuldades, especialmente relacionados ao reconhecimento da incapacidade e do nexos causal com o trabalho. Com as exigências de documentações formais, a autarquia deixa claro a falta de reconhecimento das especificidades das comunidades tradicionais rurais e pesqueiras.

Tal argumentação ganha sustento quando observada a luta de Mariana, que realizou o primeiro pedido administrativo de auxílio-doença, como segurada especial,

ainda em 2011. A perícia médica não constatou sua incapacidade laborativa, o que levou ao indeferimento do requerimento.

Diante dessa negativa, inconformada e sem condições de manter seu sustento e da sua família, já que não possuía mais capacidade de trabalhar, Mariana não teve outra alternativa senão recorrer à via judicial na esperança de ter seu direito reconhecido. No decorrer do processo, foram juntadas fotos para comprovar sua condição, assim como foram realizadas perícia judicial e audiência, na qual deu seu depoimento pessoal, confirmando seu grave quadro clínico e as condições de trabalho que exercia.

Ocorre que, mesmo diante desse cenário, a sentença proferida pelo juiz entendeu que não houve redução da incapacidade laborativa da autora, justificando sua decisão com base no laudo juntado pelo perito judicial. A parte autora ainda apresentou recurso, mas a sentença foi mantida e o processo transitou em julgado em janeiro de 2014.

Mais tarde, em junho de 2014, instruída sobre seus direitos, a marisqueira deu entrada novamente no pedido de auxílio-doença, convicta de que cumpria os requisitos da incapacidade laborativa, conforme atestam os documentos médicos, e a qualidade de segurada especial, já que sempre exerceu a atividade relacionada à pesca. No entanto, mais uma vez, teve seu pedido negado alegando ausência de incapacidade laborativa, o que demonstra mais uma vez a fragilidade e a falta de adequação dos requisitos utilizados pela autarquia à realidade dessa classe de trabalhadores, que possuem modos de vida e de trabalho característicos, os quais precisam ser observados para garantir seus direitos.

Diante de mais uma negativa, Mariana realizou novo pedido judicial, no qual foi submetida novamente aos mesmos processos, na tentativa de comprovar sua condição de incapacidade para o trabalho. Na perícia judicial, ficou constatada a existência de incapacidade permanente que impede a marisqueira de exercer sua atividade laborativa de forma definitiva, conforme concluiu o perito médico judicial, com base no relato da autora, exame físico e documentação médica apresentada por Mariana.

Posteriormente, após todo o trâmite judicial, incluindo a realização de perícia e audiência para comprovar a incapacidade e a qualidade de segurada especial, a marisqueira finalmente teve seu direito reconhecido, tendo o juiz confirmado a

incapacidade parcial da autora, alegando que a mesma ainda poderia ser reabilitada para outra função que não exija esforço físico.

Assim, destaca-se a importância do judiciário na correção de falhas e exclusões do sistema previdenciário. Tal processo, apesar de moroso, ilustra a necessidade da atuação e união dos sistemas de acesso à justiça e assistência jurídica na efetivação dos direitos previdenciários das populações tradicionais.

O auxílio-doença, então, foi concedido desde a data de entrada do requerimento (11/06/2014) e se manteve até o dia 17 de setembro de 2021, quando foi submetida a perícia revisional, o famoso “Pente Fino” realizado em 2021, no qual a autarquia decidiu cessar o benefício naquele mesmo dia, sem possibilitar a prorrogação.

Face a essa situação, ajuizou pedido de restabelecimento de auxílio por incapacidade temporária, com o objetivo de reaver o auxílio-doença que vinha recebendo desde 2014 por direito. Em sentença proferida em fevereiro de 2022, o juiz decidiu homologar o acordo firmado pelas partes, ficando a parte ré obrigada a restabelecer o benefício de auxílio-doença e encaminhar a segurada à reabilitação profissional, devendo, inclusive, realizar o pagamento de 95% dos atrasados devidos.

No que diz respeito à reabilitação, em 2023, a marisqueira foi encaminhada para realizar matrícula no curso de digitadora. No entanto, além de ainda precisar realizar esforço físico com os membros afetados pelas suas patologias, como punhos, mãos e braços, ela sequer possuía condições financeiras de se deslocar diariamente para João Pessoa, onde realizaria o curso. Em 2025, novamente foi levada para a reabilitação, mas o próprio setor entendeu que ela não conseguiria cumprir o Programa de Reabilitação Profissional e decidiu cessar o benefício por incapacidade da autora em março de 2025.

Nesse cenário, Mariana novamente precisou recorrer à via judicial para ter seu benefício restabelecido, já que não tem condições físicas de exercer qualquer atividade que demande esforço físico, como a mariscagem e a de operador de computador. Nesse ponto, destaca-se o papel crucial da Defensoria Pública da União (DPU), que presta assistência jurídica gratuita a todos aqueles que não possuem meios econômicos de contratar um advogado. No caso de Mariana, a DPU de João Pessoa vem acompanhando seu caso desde a cessação do seu benefício, quando decidiu ingressar na justiça.

Além disso, o caso de Mariana ressalta que, para além de uma melhoria das técnicas e das burocracias, a previdência também precisa incluir políticas públicas na realidade social, econômica e cultural dos pescadores artesanais, geralmente residentes em comunidades tradicionais, para que seja possível assegurar o respeito, a dignidade e os direitos desses trabalhadores. Veja o que diz a marisqueira na entrevista 2:

Antigamente a gente pescava até 50, 60 até 70 anos, tinham mulheres que pescavam e hoje não aguentam mais por conta disso tudo [...] Nós estamos muito adoecidas, então se a gente tivesse... as marisqueiras, os pescadores tivessem uma política de saúde voltada pra nós eu acho que seria bem melhor, diminuiria bastante os nossos problema de saúde e a gente poderia pescar mais, ser mais feliz, porque saúde traz felicidade, e trabalho e saúde é melhor ainda, porque todo mundo tem direito [...] para ter uma vida digna. (Mariana, entrevista 2, 00:08:17 – 00:09:05)

Assim, o relato de Mariana, além de humanizar os dados referentes as condições de saúde desses trabalhadores, ainda traz evidências concretas da urgência de se instituir programas mais abrangentes voltados para as comunidades de pescadores e marisqueiras, com o objetivo de facilitar o acesso aos benefícios previdenciários na seara administrativa e no âmbito jurídico, para que assim outros profissionais da pesca sejam submetidos a avaliações mais justas e proporcionais a sua realidade quando buscarem o recebimento de um benefício seu por direito.

É possível perceber, portanto, que tanto a justiça quanto o próprio INSS, apesar de serem ferramentas importantes e uma saída para aqueles segurados desamparados, acabam fechando os olhos para as particularidades que envolvem o modo de vida e as tradições de comunidades, como as pesqueiras. Tal falta de conexão existente entre as avaliações periciais padronizadas e a realidade do trabalho demonstra que a reabilitação profissional utiliza uma abordagem ainda insuficiente, uma vez que não leva em consideração as características específicas do trabalho artesanal e as limitações físicas e sociais enfrentadas por Mariana.

Como consequência disso, as medidas utilizadas com o intuito de reinserir o profissional na sociedade e no mercado de trabalho acabam reforçando ainda mais a vulnerabilidade e a marginalização dessa classe de trabalhadores, colocando em risco sua saúde e dignidade. Tanto é que, mesmo estando há tantos anos nessa luta pelo reconhecimento, ainda teve seu benefício cessado em março de 2025, o que a fez recomençar todo o processo de busca pelo seu direito na justiça novamente, agravando o desgaste físico e mental já existente na vida de Mariana.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, a partir do estudo de caso de Mariana, foi possível realizar uma análise aprofundada do contexto social, econômico, legal e institucional no qual estão inseridos os pescadores artesanais, especialmente da marisqueira residente em área de Reserva Extrativista. Seu relato evidenciou as diferenças existentes entre o que está descrito na legislação e o que acontece na realidade desses trabalhadores de comunidades tradicionais pesqueiras.

Embora estejam devidamente reconhecidos e conceituados tanto na legislação constitucional quanto infraconstitucional, os pescadores e pescadoras artesanais são frequentemente vítimas de um sistema previdenciário que nega visibilidade e direitos para esses trabalhadores enquadrados como segurados especiais. Para isso, são utilizadas de forma consciente estratégias que tornam a burocracia cada vez mais rígida, deixam de avaliar fatores importantes da vida e do trabalho desses pescadores, questionando e até mesmo humilhando aqueles que recorrem às instituições em busca de um amparo financeiro para sua sobrevivência.

No primeiro capítulo, destacou-se a forma como o modo de vida dos pescadores artesanais e a relação com o território e o meio ambiente está intimamente ligado com as práticas tradicionais mantidas pelas famílias moradoras das comunidades, e que ainda são consideradas patrimônio sociocultural fundamental, demonstrando assim a importância da preservação não só para os moradores, mas também para toda a sociedade.

Já no segundo capítulo, com a análise realizada da legislação constitucional e previdenciária voltada especificamente para os pescadores artesanais trouxe evidências importantes dos avanços normativos conquistados ao longo dos anos e a participação importante das autoridades e figuras importantes na defesa dos direitos da classe.

No entanto, os desafios evidenciados no terceiro capítulo deixaram claro que fatores como a burocracia excessiva, as práticas humilhantes, de exclusão e a violência institucional são responsáveis pela negativa do acesso a benefícios, impedindo a efetivação desses direitos.

O quarto capítulo, por sua vez, destacou a história de Mariana, sua relação com a RESEX na qual está inserida, os desafios enfrentados diariamente e a importância das estratégias coletivas de resistência e resiliência, especialmente das associações,

como a AMA, que desempenha uma função essencial na comunidade de Mariana, prestando orientação jurídica, informações acerca dos direitos das marisqueiras, além de fortalecer a comunidade e a vida política dos moradores. Nesse contexto, a atuação efetiva de Mariana e de todas as marisqueiras apoiadas pela referida associação ilustra o quão fundamental é a manutenção de uma organização social para extinguir o processo de marginalização e exclusão social alimentado pelo sistema previdenciário brasileiro.

Dessa forma, a conexão dessas dimensões deixa claro que a tarefa de assegurar uma previdência social acessível aos moradores de comunidades tradicionais não se resolve isoladamente. Torna-se necessário realizar uma articulação que considere o reconhecimento sociocultural, a adequação legal e a transformação institucional. Com a análise do caso de Mariana, compreende-se a existência de pontos divergentes entre a legislação e a realidade vivida, demonstrando que as políticas públicas mais abrangentes, inclusivas e participativas são extremamente necessárias para quebrar as barreiras impostas.

A cessação indevida do benefício de Mariana em março de 2025, após ser encaminhada para reabilitação profissional na função de digitadora e ser considerada inelegível, revela uma grave falha do sistema previdenciário brasileiro, uma vez que o INSS insiste em manter procedimentos padronizados que desconsideram as especificidades do trabalho artesanal e das limitações decorrentes da atividade.

Para vencer essa realidade, é necessário que o INSS em conjunto com os demais órgãos responsáveis adote requisitos compatíveis com a vida e o trabalho dos pescadores e pescadoras artesanais como Mariana, flexibilizando a burocracia excessiva e garantindo reabilitações em atividades que possam ser exercidas dentro do contexto desses trabalhadores. Além disso, torna-se imprescindível garantir a manutenção do benefício enquanto durar a incapacidade, avaliando não apenas as condições físicas de forma isolada, mas a sociedade e a cultura na qual está inserido.

Ademais, para enfrentar as práticas humilhantes e a violência institucional persistente, é preciso fortalecer as políticas públicas intersetoriais, integrando saúde, assistência social e o reconhecimento do protagonismo coletivo das organizações, como a AMA, a fim de garantir e defender a efetivação dos direitos previdenciários.

Em suma, efetivar os direitos previdenciários dos pescadores e pescadoras artesanais vai além da área judiciária, tornando-se um mecanismo imprescindível para a manutenção e reconhecimento dos modos de vida marcados pelo tradicionalismo.

Mariana, assim como muitas marisqueiras, pescadores e pescadoras artesanais, segue na incansável luta pelos seus direitos, visando ter o mínimo de amparo em um momento tão difícil, no qual se vê incapacitada de exercer sua atividade laborativa de uma vida inteira, que envolve não somente seu sustento e da sua família, mas uma história marcada pela tradição e pelo pertencimento.

Proteger socialmente essa classe de trabalhadores é também preservar saberes ancestrais, garantir a justiça social e estimular qualidade de vida para aqueles indivíduos vulneráveis historicamente. Somente assim será possível reafirmar o compromisso e função essencial do Estado com a sociedade de torná-la plural e equitativa, a partir da efetivação das políticas públicas no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALVES, Taíse dos Santos; GERMANI, Guiomar Inez. **Comunidades tradicionais pesqueiras: entre enfrentamentos e resistências pelo território**. In: *XXII Encontro Nacional de Geografia Agrária: agentes, processos, conflitos e conteúdos do espaço agrário brasileiro*, Natal, nov. 2014. Disponível em: https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/geografar_taise_enfrentamentos.pdf. Acesso em: 21 jul. 2025.

ARAÚJO, Ismael Xavier. **Comunidades tradicionais de pesca artesanal marinha na Paraíba: realidade e desafios**. 2017. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/9805?locale=pt_BR. Acesso em: 1 jul. 2025.

BELO, Diego Carvalhar. **Participação social e ação coletiva: a construção do capital social entre os pescadores artesanais do litoral norte do estado do Rio de Janeiro**. 2018. Tese (Doutorado em Sociologia Política) – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, 2018.

BRASIL. **Comissão uniformiza conceito de pescador artesanal em leis para garantir benefícios previdenciários**. *Câmara dos Deputados*, Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/499796-COMISSAO-UNIFORMIZA-CONCEITO-DE-PESCADOR-ARTESANAL-EM-LEIS-PARA-GARANTIR-BENEFICIOS-PREVIDENCIARIOS>. Acesso em: 1 ago. 2025.

BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 28 fev. 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-221-28-fevereiro-1967-375913-normaatualizada-pe.html>. Acesso em: 01 ago. 2025

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022**. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 out. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.110-de-17-de-outubro-de-2022-437619362>. Acesso em: 1 ago. 2025.

BRASIL. **Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962**. Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1962. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leidel/1960-1969/leidelegada-10-11-outubro-1962-364967-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 29 jul. 2025

BRASIL. **Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.** Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 fev. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7735.htm. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União, Brasília*, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em 30 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.** Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo [...]. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 jun. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11718.htm. Acesso em: 1 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.** Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca [...]. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 jun. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm. Acesso em: 1 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019.** Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade; altera as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.783, de 28 de junho de 1989, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.620, de 2 de abril de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.796, de 5 de maio de 1999, 10.855, de 1º de abril de 2004, 10.876, de 2 de junho de 2004, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e a Lei nº 11.720, de 20 de junho de 2008. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 156, n. 116-A, p. 16-22, 18 jun. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13846.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022.** Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. **Ministério da Fazenda**. Previdência Social. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/politica-fiscal/atuacao-spe/previdencia-social>. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 149**. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito de benefício previdenciário. *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 19 dez. 1995. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2010_10_capSumula149.pdf. Acesso em: 1 set. 2025.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CÁCERES (CDL). **Médicos peritos são acusados de tratamento humilhante a usuários do INSS em Cáceres**. *CDL Cáceres*, 20 jan. 2012. Disponível em: <https://www.cdldecaceres.com.br/Imprensa/Noticias/Medicos-peritos-sao-acusados-de-tratamento-humilhante-a-usuarios-do-inss-em-caceres--505/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Seguridade inclui pescador artesanal em pesca profissional**. Brasília, 11 set. 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/135714-seguridade-inclui-pescador-artesanal-em-pesca-profissional>. Acesso em: 1 ago. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Vereador quer investigação de suposto vínculo de peritos do INSS com empresas privadas em Feira**. Portal da Câmara de Feira de Santana, 22 fev. 2024. Disponível em: <https://www.feiradesantana.ba.leg.br/vereador-quer-investigacao-de-suposto-vinculo-de-peritos-do-inss-com-empresas-privadas-em-feira>. Acesso em: 29 jul. 2025.

CAMPOS, André Gambier; CHAVES, José Valente. **Seguro Defeso: diagnóstico dos problemas enfrentados pelo programa**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, Brasília, abr. 2014. (Texto para Discussão, n. 1956). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/items/d399fa6c-5e8a-4a06-9c4c-25457c34f110>. Acesso em: 1 ago. 2025.

CONCEIÇÃO, Laíse Carla Almeida da; MARTINS, Cyntia Meireles; ARAÚJO, Janayna Galvão de; REBELLO, Fabrício Khoury; SANTOS, Marcos Antônio Souza dos. A pesca artesanal e os agravos à saúde do pescador no município de Curuçá, estado do Pará, Brasil. *Revista Sustinere*, [S.l.], v. 9, p. 103–117, 2021. DOI: 10.12957/sustinere.2021.49276. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/sustinere/article/view/49276>. Acesso em: 1 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Violência institucional**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/violencia-institucional>. Acesso em: 30 jul. 2025.

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. **Dirigentes discutem aplicação da Lei da Previdência Rural**. Brasília, 15 jul. 2008. Disponível em: <https://ww2.contag.org.br/dirigentes-discutem-aplicacao-da-lei-da-previdencia-rural-20080715>. Acesso em: 1 ago. 2025.

DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. **O mito moderno da natureza intocada**. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

FERNANDES, Florestan. **Florestan Fernandes na Constituinte: leituras para a reforma política**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Expressão Popular, 2014. (Cadernos Perseu. Memória & História, n.2).

FERREIRA, Beatriz Mesquita Pedrosa; COSTA, Weruska de Melo. Políticas públicas no contexto da pesca artesanal em Pernambuco, Brasil. **Ciência & Trópico**, [S. l.], v. 48, n. 2, 2024. DOI: 10.33148/CETROPv48n2(2024)2362. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/2362>. Acesso em: 12 set. 2025.

FERREIRA, Carolina. **Marisqueiras, pescadores e pesquisadores se unem para criar Reserva Extrativista no estuário do Rio Paraíba**. *Brasil de Fato*, João Pessoa, 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/07/01/pescadores-marisqueiras-e-pesquisadores-se-reunem-em-evento-nesta-sexta-4-para-fortalecer-a-criacao-de-uma-reserva-extrativista-no-rio-paraiba/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

FERREIRA, Cesar Bernardo; PUGGIAN, Cleonice. **A violência bioétnica e os pescadores artesanais da Baía de Guanabara e a Marinha do Brasil**. *Diálogo*, [S.l.], n. 44, p. 129-140, 5 ago. 2020. Centro Universitário La Salle - UNILASALLE. <http://dx.doi.org/10.18316/dialogo.v0i44.6986>. Disponível em: A violência bioétnica e os pescadores artesanais da Baía de Guanabara e a Marinha do Brasil | Diálogo. Acesso em: 29 jul. 2025.

FILHO, Alcides Goularti. **Da SUDEPE à criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca: as políticas públicas voltadas às atividades pesqueiras no Brasil**. *Planejamento e Políticas Públicas*, n. 49, p. 385-414, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/299fb541-32d9-467a-88fb-bb2b3dd6b9b0/content>. Acesso em: 21 jul. 2025.

FORTES, Fernanda. **Perícias no INSS: quando a falta de ética e rigor sabota direitos essenciais**. *JOTA*, 21 abr. 2025. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/pericias-no-inss-quando-a-falta-de-etica-e-rigor-sabota-direitos-essenciais>. Acesso em: 29 jul. 2025.

FOX, Veronica del Pilar Proaño de; EFKEN, Karl Heinz. **O discurso de resistência do Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil**. *Ciência da Informação em Perspectiva*, v. 5, n. 1, p. 218-236, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/policromias/article/view/27577/17861>. Acesso em: 21 jul. 2025.

GLASENAPP, Ricardo Bernd (org.). **Direito previdenciário**. 2. ed. São Paulo: Pearson, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 1 set. 2025.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. Rio de Janeiro: Record, 2005

GEOGRAFAR – Grupo de Pesquisa e Extensão em Geografia e Ambiente. **Cartilha Projeto de Lei Território Pesqueiro: campanha nacional pela regularização dos territórios das comunidades tradicionais pesqueiras**. Salvador: UFBA, 2025.

Disponível em:

https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/cartilhaterritoriopesqueiro_projeto_olei.pdf. Acesso em: 1 ago. 2025.

GOMES, Thais Mara Dias. **Mulheres das águas: significações do corpo-que-trabalha-na-maré**. 2020. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/31437>. Acesso em: 30 ago. 2025

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Saiba quais os serviços atendidos presencialmente nas agências do INSS**. *Portal Gov.br*, 16 fev. 2023. Disponível em Saiba que serviços são feitos presencialmente nas agências do INSS — Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Acesso em: 29 jul. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022**. Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário. *Diário Oficial da União*: seção, Brasília, DF, 29 mar. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>. Acesso em: 01 set. 2025.

JANUARIO, Ariadnes Casa Machado. **Impactos da debilidade institucional na emissão de Registro Geral da Pesca para a reprodução social da pesca artesanal**. 2019. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) – Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral, Matinhos, 2019.

LADEIA, Priscilla Soares dos Santos; MOURÃO, Tatiana Tscherbakowski; MELO, Elza Machado de. O silêncio da violência institucional no Brasil. **Revista Médica de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2016, v. 26, p. 398-401, 31 jul. 2025.

LIMA, Flávio Moura Fé. **Pescador Artesanal**. In: *Ensaio*, Fotodoc, 2024. Disponível em: <https://fotodoc.com.br/ensaio/pescador-artesanal/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

LIMA, Gilberto. **A violência invisível: povos e comunidades tradicionais da pesca artesanal do Maranhão**. *Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras*, 2023. Disponível em: <https://www.cppnacional.org.br/opiniaoviol%C3%A2ncia-invis%C3%ADvel-povos-e-comunidades-tradicionais-da-pesca-artesanal-do-maranh%C3%A3o>. Acesso em: 29 jul. 2025.

LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, Editora Expressão Popular, 2021.

MACÊDO, Gabriela. **Mensagem “blá-blá-blá” em laudo que negava auxílio-doença a serralheiro foi falha no sistema, diz Previdência Social**. *G1 Goiás*, 18 maio 2024. Disponível em:

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2024/05/18/mensagem-bla-bla-bla-em-laudo-que-negava-auxilio-doenca-a-serralheiro-foi-falha-no-sistema-diz-previdencia-social.ghtml>. Acesso em: 29 jul. 2025.

MACÊDO, Gabriela. **Perito do INSS escreve “blá-blá-blá” ao negar auxílio-doença para homem**. *G1 Goiás*, 14 maio 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2024/05/14/perito-do-inss-escreve-bla-bla-bla-ao-negar-auxilio-doenca-para-homem.ghtml>. Acesso em: 29 jul. 2025.

MACIEL, Fernando. **Manual de Direito previdenciário**. 1. ed. São Paulo, SP: Rideel, 2023. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 1 set 2025.

NASCIMENTO, Luciano. **Negligência do Estado afeta 3,2 mil famílias de pescadores artesanais**. *Agência Brasil*, 1º abr. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-04/negligencia-do-estado-afeta-32-mil-familias-de-pescadores-artesanais>. Acesso em: 29 jul. 2025.

NOVAES, Beto. **Mulheres das águas**. Direção: Beto Novaes. Produção: Universidade Federal de Minas Gerais – Laboratório de Antropologia Visual, 2017. Documentários. Disponível em: <https://youtu.be/tHBujQGKYA?si=HEqY8ACNqpCtyQOe>. Acesso em: 20 jul. 2025

JÚNIOR, Eugenio Pacelli Nunes Paulo; XAVIER, Josias Henrique de Amorim; SASSI, Roberto; ROSA, Ricardo de Souza. Gestão da pesca artesanal na Costa da Paraíba, Brasil: uma abordagem utilizando o Processo Analítico Hierárquico. **Revista da Gestão Costeira Integrada**, v. 12, n. 4, p. 509-520, 2012. Disponível em: https://www.aprh.pt/rgci/pdf/rgci-352_Paulo-Junior.pdf. Acesso em: 21 jul. 2025.

PARREIRA, Marcelo; CASTRO, Ana Paula. **Espera por perícia do INSS no Nordeste é 5 vezes maior que no Rio; tempo médio em todo o país registra queda**. *TV Globo; G1: Economia*, 28 mar. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/03/28/espera-por-pericia-do-inss-no-nordeste-e-5-vezes-maior-que-no-rio-tempo-medio-em-todo-o-pais-registra-queda.ghtml>. Acesso em: 29 jul. 2025.

PENA, Paulo Gilvane Lopes; GOMEZ, Carlos Minayo. **Saúde dos pescadores artesanais e desafios para a vigilância em saúde do trabalhador**. *Ciência & Saúde Coletiva*, [S.l.], v. 19, n. 12, p. 4689-4698, dez. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320141912.13162014>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/gpPmdF6MdkDRxF8kXpnDkNN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 1 ago. 2025.

PENA, Paulo Gilvane Lopes; MARTINS, Vera; REGO, Rita Franco. Por uma política para a saúde do trabalhador não assalariado: o caso dos pescadores artesanais e das marisqueiras. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 38, n. 127, p. 57-68, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/f9d9MYZTJWPFbKBV9jwqR7r/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 3 set. 2025.

PENA, Paulo Gilvane Lopes; MARTINS, Vera Lúcia Andrade (org.). **Sofrimento negligenciado: doenças do trabalho em marisqueiras e pescadores artesanais**. Salvador: EDUFBA, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/31401>. Acesso em: 5 ago. 2025.

PEREIRA, Tiago. “**Pente-fino**” no INSS: ameaça a direitos e “falsa economia”. *Brasil de Fato*, 20 jan. 2019. Disponível em: "Pente-fino" no INSS: ameaça a direitos e "falsa economia" - Brasil de Fato. Acesso em: 3 set. 2025.

PESSOA JUNIOR, Aderson Rodrigues. Crítica à sistemática do nexos técnico epidemiológico previdenciário – NTEP e a sua aplicação no direito do trabalho. *Revista Migalhas*, 2020. Disponível em: 53963A1CF4ECC0_Criticaasistematicadonexotecni.pdf. Acesso em: 31 jul. 2025.

PIANCÓ, Emanuell da Silva. **A importância da oitiva para a concessão dos benefícios previdenciários de aposentadoria por idade rural e auxílio-doença rural, sob a experiência da 6ª Vara Federal em Alagoas (2023)**. 2024. 53 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2024. Disponível em <https://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/123456789/14762>. Acesso em: 31 jul. 2025.

PINA, Selma Cristina Tomé; PEREIRA, Fernanda Morato da Silva; SILVA, Juvêncio Borges. Comprovação da atividade rural para aposentadoria dos trabalhadores rurais da comunidade “Linha da Mumbuca: a lei ampara ou faz reféns? *Anais do V Congresso Internacional da Rede Ibero-americana de Pesquisa em Seguridade Social, Ribeirão Preto*, v. 5, n. 5, p. 140-162, set. 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rede/article/view/3094>. Acesso em: 30 jul. 2025.

PINHEIRO, Ana Maria Bezerra; PIVETTA, Diana Sales; NASCIMENTO, Izaura Rodrigues. A PESCA ARTESANAL NO AMAZONAS: PESCANDO CONQUISTAS E DESAFIOS, DA GARANTIA À EFETIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS. *Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social*, Florianópolis, Brasil, v. 10, n. 1, 2024. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9865/2024.v10i1.10597. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadssps/article/view/10597>. Acesso em: 2 set. 2025.

PORTO, Rafael Vasconcelos; ARAUJO, Gustavo Beirão. **Manual de Direito Previdenciário**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024. 1 e-book (448 p.). ISBN 978-65-6120-104-9.

RANGEL, Etuany Martins; PINHO, Leandro Garcia. **Acesso das marisqueiras à seguridade social brasileira: uma análise da produção acadêmica (2015-2019)**. *O Social em Questão*, Ano XXV, n. 53, p. 301-332, mai./ago. 2022. ISSN 2238-9091 (Online). DOI: 10.17771/PUCRio.OSQ.58562.

REGIÃO SUL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Cível nº 5008438-48.2023.4.04.9999. Relator: Márcio Antônio Rocha. Porto Alegre, RS, 20 de setembro de 2023. **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**. Porto Alegre, 20 set. 2023.

RODRIGUES, Lucas; HAUEISEN, Mariana P.; JERONIMO, Fernanda Cabral; SEMPREGOM, Thais R.; PEIRÓ, Douglas F. **Populações tradicionais: pescadores artesanais**. Projeto Bióicos, 05 maio 2023. Disponível em: <https://www.bioicos.org.br/post/populacoes-tradicionais-pescadores-artesanais>. Acesso em: 16 jul. 2025.

SANTOS, Maria do Livramento. **Poema em homenagem às pescadoras**. In: GILBERT, Bruce et.al. **Dossiê A luta pelos Direitos Socioambientais Brasil e Canadá em Solidariedade**. Brasília: Editora Lumen Juris, v.4, n.2, 2018, p.479. Disponível em: https://www.academia.edu/44185959/Dossi%C3%AA_A_Luta_pelos_Direitos_Socioambientais_Brasil_e_Canad%C3%A1_em_Solidariedade. Acesso em: 25 ago. 2025.

SANTOS, Mayra Dayane da Silva; COSTA, Bruna de Melo; COSTA, Islamara da. **Aposentadoria rural no Brasil: desafios e obstáculos na concessão do benefício para os segurados especiais**. [S.l.], 2025. Trabalho acadêmico (Graduação em Direito) – Universidade Potiguar. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/3b9e1282-3228-4b2e-9a38-29ac19c034fe/content>. Acesso em: 1 ago. 2025.

SILVA, Emanuel Luiz P. da; WANDERLEY, Mariangela Belfiore; CONSERVA, Marinalva de Sousa. **Proteção social e território na pesca artesanal do litoral paraibano**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 117, p. 428-450, mar. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/jN7zVgc7FBygmSjby5kBcLy/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16 jul. 2025.

SILVA, Rafael. **Por que a gente sempre é o errado? O trabalho tradicional da pesca artesanal e a luta por reconhecimento no Rio Grande do Sul**. 2020. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/230664>. Acesso em 25 jul. 2025.

SILVA, Suana Medeiros. **Território Pesqueiro de Uso Comum: conflitos, resistência, conquistas e desafios na Reserva Extrativista Acaú-Goiana/PB-PE**. 2017. Tese (Doutorado em Geografia) —Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/27556>. Acesso em: 3 set. 2025.

SILVEIRA, Pedro Castelo Branco. **O licenciamento do empreendimento "Terminal Portuário Tabulog" e seus riscos no litoral da Paraíba e de Pernambuco: nota técnica**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco - CECIM, 29 nov. 2022. 35 p. Disponível em: https://www.gov.br/fundaj/pt-br/composicao/dipes-1/publicacoes/o_licenciamento_do_empreendimento_terminal_portuario_tabulog_de_seus_riscos_no_litoral_da_paraiba_e_de_pernambuco.pdf. Acesso em 10 set. 2025.

SOUSA, Jadson dos Reis. **Concessão de benefício previdenciário a segurado especial à luz do princípio da contributividade**. 2023. 51 f. Trabalho de

Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2023. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/handle/123456789/7394>. Acesso em 1 set. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Prazo de 45 dias para perícias médicas pelo INSS só é obedecido em seis estados.** Portal TCU, 26 jul. 2023. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/prazo-de-45-dias-para-pericias-medicas-pelo-inss-so-e-obedecido-em-seis-estados>. Acesso em: 29 jul. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (TRF4). Apelação Cível nº 5000120-76.2023.4.04.9999, 10ª Turma, Relatora para Acórdão MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA, julgamento em 24 de junho de 2025. **Direito previdenciário. Aposentadoria por incapacidade permanente. Trabalhador rural. Comprovação da incapacidade e da qualidade de segurado especial. Recurso desprovido.** Ementa disponível.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (TRF4). ApelREEX nº 0001956-53.2015.4.04.9999, Quinta Turma, Relator Rogério Favreto, julgamento em 29 de maio de 2015. **Início de prova material. Período de carência. Condição de segurada especial demonstrada. Direito previdenciário. Concessão de salário-maternidade.**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (TRF4). Apelação Cível nº 5008438-48.2023.4.04.9999, Décima Turma, Relator Márcio Antônio Rocha, juntado aos autos em 20 de setembro de 2023. **Previdenciário. Pensão por morte. Qualidade de segurado do falecido. Condição de segurado especial. Trabalhador rural. Concessão do benefício.**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5). Apelação Cível nº 0800936-39.2025.4.05.0000, 5ª Turma, Desembargadora Federal Cibele Benevides Guedes da Fonseca, julgamento em 22 de abril de 2025. **Direito previdenciário. Aposentadoria por incapacidade permanente. Reabilitação profissional inviável. Manutenção do benefício. Recurso desprovido.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Ufal é parceira em projeto para monitoramento da pesca artesanal no NE.** Maceió: Universidade Federal de Alagoas, 21 jan. 2025. Disponível em: <https://noticias.ufal.br/ufal/noticias/2025/1/ufal-e-parceira-em-projeto-para-monitoramento-da-pesca-artesanal-no-ne>. Acesso em: 16 jul. 2025.

VALLE, Leonardo. **Pesca artesanal reúne cultura, geração de renda e respeito à natureza.** São Paulo: Instituto Claro, 07 jun. 2022. Disponível em: <https://www.institutoclaro.org.br/cidadania/nossas-novidades/reportagens/pesca-artesanal-reune-cultura-geracao-de-renda-e-respeito-a-natureza/>. Acesso em: 15 jul. 2025

VINICIUS DE MORAES. **Pescador.** In: **POEMAS, SONETOS E BALADAS.** 1. ed. São Paulo: Edições Gavetas, 1946. Disponível em:

<https://emstjames.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/07/poemas-sonetos-e-baladas-vinicius-de-moraes.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

VILELA, Pedro Rafael. **Bolsonaro sanciona lei de combate a fraudes no INSS**. Agência Brasil, Brasília, 18 jun. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-06/bolsonaro-sanciona-lei-de-combate-fraudes-no-inss>. Acesso em: 3 set. 2025.